



INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



Sumário

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE – IBS	3
3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE – IBS PARA SUA CONSOLIDAÇÃO	6
CERTIDÃO DO SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS DE GARANHUNS/PE.....	26
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ.....	27
CONSULTA QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES – QSA.....	28
C.I.M – CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL -2026.....	29
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (MUNICIPAL).....	30
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (ESTADUAL).....	31
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.....	32
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF.....	33
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.....	34
BALANÇO PATRIMONIAL.....	35
CERTIDÃO DE FALENCIA DE 1º GRAU.....	40
CERTIDÃO DE FALENCIA DE 2º GRAU.....	41
CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CREMEPE).....	42
CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA DIRETOR TÉCNICO IBS.....	43
ATO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO.....	44
SCNES.....	46
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.....	47
MANUAL DE OBRAS, LOCAÇÕES, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE – IBS	52
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF.....	86
DECLARAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA PREFEITURA DE GARANHUNS/PE.....	87





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE – IBS PARA MUDANÇA DE SEDE

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025, às 8h, reuniram-se na sede do Instituto Brasileiro de Saúde – IBS, localizada na Rua Padre Agobar Valença, nº 102, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP 55.299-387, inscrito no CNPJ nº 30.849.430/0001-43, no Município de Garanhuns/PE, os associados constantes na Lista de Presença anexa, convocados na forma estatutária. Havendo quórum em primeira convocação, a sessão foi instalada às 8h. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 032.226.364-60, e no RG nº 5900839 SDS/PE., residente e domiciliado na Rua prefeito João Calu, n10, jardim diamante, Catende-PE., CEP 55.400-000, que convidou a secretária a Sra. LUCIDALVA KÉSSIA BASÍLIO CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, administradora, inscrito no CPF nº 059.208.864-20, e no RG nº 7226006 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João de Souza, n 000050-A, Petrópolis, Caruaru/PE, CEP: 55032-480, para secretariar a Assembleia. O Presidente declarou instalada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Encerrada a parte preambular, deu-se início às deliberações sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Mudança de sede do Instituto Brasileiro de Saúde – IBS. Iniciando as deliberações pertinentes ao **Tópico 1**, foi pontuado pelo presidente sobre a necessidade da mudança de sede do Instituto Brasileiro de Saúde para ajuste de demandas fiscais, sendo indicado o endereço localizado na Rua Vereador José Vaz da Costa, nº 42, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP 55.296-150, **o qual foi aprovado por unanimidade**, tendo votado favoravelmente: Leonilson Fernandes de Andrade, presidente do instituto, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 032.226.364-60, e no RG nº 5900839 SDS/PE., residente e domiciliado na Rua prefeito João Calu, n10, jardim diamante, Catende-PE., CEP 55.400-000; Andropov Aquilino de Moura, vice-presidente do instituto, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 059.663.394-73, e no RG nº 7176288, residente e domiciliado na Rua Profª Maria José Nascimento de Miranda, n 10, Mendo Sampaio, Catende-PE., CEP 55.400-000; Lucidalva Késsia Basílio Correia da Silva, secretária do instituto, brasileira, solteira, administradora, inscrito no CPF nº 059.208.864-20, e no RG nº 7226006 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João de Souza, n 000050-A, Petrópolis, Caruaru/PE, CEP: 55032-480; Carlos Rogério Pedrosa da Silva, diretor financeiro do instituto, brasileiro, casado, policial, inscrito no CPF sob o nº 556.317.624-04, e no RG nº 34866 PM/PE., residente e domiciliado na Rua Gasparino João da Mata, n 34, casa diamante, Catende-PE, CEP 55.400-000; Diego Antonio da Silva Lima, presidente do conselho fiscal do instituto, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 078.057.244-07, e no RG nº 7347069 SDS/PE., residente e domiciliado na Rua Álvaro Lins, nº 806, Bairro Kennedy, Caruaru/PE, CEP 55034-580; Salomão Francisco da Silva, secretário do conselho fiscal do instituto, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 683.038.404-

OKBSilva



44, e no RG nº 36691469 SSP SP., residente e domiciliado na Rua Presidente João Goulart, nº 04, Bairro Nova Catende, Catende-PE, CEP 55.400-000. Assim sendo, altera-se o estatuto apresentado para registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Garanhuns/PE, o qual encontra-se devidamente registrado sob Registro nº 6479, às fls. 152 a 170 do Livro A-46, protocolado sob nº 16057, datado de 16 de janeiro de 2026; para que, onde lia-se: "Art. 2º. O IBS terá domicílio fiscal e foro jurídico na Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, sendo sua sede localizada na Rua Padre Agobar Valença, nº 102, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP 55.299-387.", passe a ter a seguinte redação: "Art. 2º. O IBS terá domicílio fiscal e foro jurídico na Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, sendo sua sede localizada na Rua Vereador José Vaz da Costa, nº 42, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.296-150." **O qual foi aprovado por unanimidade.** A presente ata será apresentada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Garanhuns/PE para que seja realizado o respectivo registro. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 10h00 (dez horas) do mesmo dia. Eu, LUCIDALVA KÉSSIA BASÍLIO CORREIA DA SILVA, secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros que figuram como signatários na presente Ata. Garanhuns/PE, 22 de dezembro de 2025. *LKB Silva* LUCIDALVA KÉSSIA BASÍLIO CORREIA DA SILVA – Secretária.

Leonilson Fernandes de Andrade

Presidente: LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
 RG nº 5900839 SDS/PE
 CPF nº 032.226.364-60

Andropov Aquilino de Moura

Vice-Presidente: ANDROPOV AQUILINO DE MOURA
 RG nº 7176288 SDS/PE
 CPF nº 059.663.394-73

Lucidalva Késsia Basílio Correia da Silva

Secretário: LUCIDALVA KÉSSIA BASÍLIO CORREIA DA SILVA
 RG nº 7226006 SDS/PE
 CPF nº 059.208.864-20

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
 ANDROPOV AQUILINO DE MOURA
 DOUTOR EM DIREITO
 OAB/PE 10.42158-2/2025
 E-MAIL: 10.42158-2@pe.ori.br
 SELO DIGITAL: 0077115.11701202601.07396.0077115.X.FY01202601.07397
 Consulte autenticidade em www.ape Jus Jurisdigital



[Handwritten signatures]

LKB Silva
[Handwritten signatures]



Carlos Rogério Pedrosa da Silva

Diretor Financeiro: CARLOS ROGÉRIO PEDROSA DA SILVA

RG nº 34866 PM/PE

CPF nº 556.317.624-04

Diego Antonio da Silva Lima

Presidente do Conselho Fiscal: DIEGO ANTONIO DA SILVA LIMA

RG nº 7347069 SDS/PE

CPF nº 078.057.244-07

Salomão Francisco da Silva

Secretário do Conselho Fiscal: SALOMÃO FRANCISCO DA SILVA


RG nº 36691469 SSP SP

CPF nº 683.038.404-44

Serventia Registral de Garanhuns-PE
REGISTRO

Serventia Registral de Garanhuns-PE
Rua Dr. José Mariano, nº 387 - Bairro Santo Antonio - CEP: 55295-335
Tel.: (87) 3025-2527 - Whatsapp: (87) 98110-0112
E-mail: administrativo@rganhuns.com
Paula Luz Parente - Oficial Registradora

REGISTRO: 6502 Fls. 212 a 214. PJ A 46 Prot.: 16093 em 23/01/2026. INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE - IBS. Oficial: PAULA LUZ PARENTÉ Emolumentos: R\$ 89,69; FERC: R\$ 9,97; FERM: R\$ 1,00; FUNSEG: R\$ 1,99; ISS: R\$ 4,98; TSNR: R\$ 19,93; Total: R\$ 127,56 Selo: 0150664.WKS11202301.07681-23/01/2026. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital




Natanaele Alaine Rodrigues Calado
Escrevente Autorizada


RI / RTD

Serventia Registral de Garanhuns-PE
Rua Dr. José Mariano, nº 387 - Bairro Santo Antonio - CEP: 55295-335
Tel.: (87) 3025-2527 - Whatsapp: (87) 98110-0112
E-mail: administrativo@rganhuns.com
Paula Luz Parente - Oficial Registradora

Averbedo no livro PJ A 46 sob o nº3, no registro nº 6477 e protocolado sob o nº 16095 no Livro de Protocolo de RCFJ em 23/01/2026. INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE - IBS . Emolumentos: R\$ 129,05; FERC: R\$ 14,34; FUNSEG: R\$ 2,87; FERM: R\$ 1,43; TSNR: R\$ 28,68; ISS: R\$ 7,17; Total: R\$ 183,54 .SELOS: 0150664.ZJQ11202301.07683.



Natanaele Alaine Rodrigues Calado
Escrevente Autorizada

Silva

[Signature]

[Signature]

BKB Silva

[Signature]

[Signature]

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE – IBS PARA SUA CONSOLIDAÇÃO



ÚLTIMO ESTATUTO REGISTRADO EM 16 DE JANEIRO DE 2026 NO LIVRO A-46, FLS. 152 A 170, SOB PROTOCOLO Nº 16057, REGISTRO Nº 6479 DO ACERVO DO OFÍCIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE GARANHUNS-PE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 1º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, também identificado pela sigla IBS, é uma associação, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei 10.406/2002 - Código Civil, fundado em 07 de junho de 2018, tendo personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º. O IBS terá domicílio fiscal e foro jurídico na Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, sendo sua sede localizada na Rua Vereador José Vaz da Costa, nº 42, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.296-150.

Seção II

Do Regime Jurídico, Valores e Princípios Norteadores

Art. 3º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE é uma organização da sociedade civil formada pela união de pessoas com fins não econômicos, de caráter filantrópico, cultural, científico e para consecução de finalidades de interesse público recíproco, caracterizado como entidade do terceiro setor da economia, e atuará através de parcerias com a administração pública, com outras entidades do terceiro setor, com empresas, e outros organismos nacionais e internacionais em regime de mútua cooperação e de políticas de fomento.

Art. 4º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE - IBS é regido pelo art. 5º, inciso XVII da Constituição da República; pelos arts. 53 a 61 Código Civil Lei Federal 10.406/2002 e suas alterações introduzidas pela Lei 11.127/2005, pela Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações: Decreto Federal 9.580/2018; pelas



disposições legais que lhe sejam aplicáveis *ad futurum*; e pelo presente Estatuto Social Consolidado.

§ 1º O IBS não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício das atividades da Entidade, e aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º O IBS não apresenta superávit em suas contas ou, caso venha a apresentar em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 3º Para o gozo da imunidade prevista no art. 181 do Decreto Federal nº 9.580/2018, o INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE atenderá aos seguintes requisitos:

I - não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

II - aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manter escrituração completa de suas receitas e suas despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão:

IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, além da realização de outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V - apresentar, anualmente, declaração de imposto de renda de pessoa jurídica à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

VI - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, na hipótese de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 4º Não existe entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 5º. São valores do O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE:

I - a justiça social;

II - a dignidade da pessoa humana;

III - os valores sociais do trabalho; e

OKBSi ha



IV - a livre iniciativa.

Art. 6º São princípios norteadores do O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE:

- I - solidariedade humana;
- II - cooperação mútua;
- III - lealdade para com a entidade, seus dirigentes, seus associados e parceiros;
- IV - urbanidade; e
- V - postura proativa.

Seção III Duração e Área de Atuação

Art. 7º. A duração do IBS será por prazo indeterminado.

Art. 8º. A área de atuação do IBS é o território nacional, podendo promover atividades, instalar filiais, escritórios, credenciar representantes regionais no Brasil ou sucursais no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Seção IV Dos Símbolos da Associação

Art. 9º. São símbolos do INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE:

- I - o brasão com a inserção da sigla IBS; e
- II - a bandeira da entidade.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 10. O presente Estatuto Social Consolidado disciplina o funcionamento da entidade de forma a regulamentar a execução das atividades, dos projetos previamente estabelecidos, através da formalização dos seguintes instrumentos:

Página 3 de 19

do IBS



- I - propostas de manifestação de interesse;
- II - planos de trabalho;
- III - termos de parceria;
- IV - termos de fomento;
- V - termos de compromisso cultural e/ou científico;
- VI - termos de colaboração
- VII - acordos de cooperação;
- VIII - contratos de gestão;
- IX - contratos de programa;
- X - contratos diversos;
- XI - convênios;
- XII - prestação de contas; e
- XIII - publicidade dos atos da entidade.

Art. 11. São finalidades e objetivos sociais do O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE:

I - a incumbência da promoção, execução e assessoramento de atividades dirigidas ao ensino e à pesquisa na área de educação, buscando a excelência na educação infantil, no ensino fundamental dos jovens e adultos, no ensino profissionalizante, nos demais ensinos regulares, na educação inclusiva e nos programas específicos da educação e da inclusão digital;

II - a promoção e execução de serviços de assistência social, com ênfase nas políticas de proteção à criança e ao adolescente, aos direitos das mulheres, aos idosos, atenção aos deficientes, às minorias e aos excluídos, especialmente às comunidades quilombolas, indígenas e assentamentos rurais;

III - execução de saúde de forma complementar atendidos os requisitos do Sistema Único de Saúde SUS, segundo suas diretrizes, mediante contrato de direito público ou convênio, na forma prevista nos arts. 196 a 199 da Constituição Federal;

IV - a proteção, preservação, defesa e promoção do meio ambiente sustentável;

V - a cultura, com ênfase na valorização de todos os saberes e fazeres de cada região, promovendo o fomento, a formação cultural, a produção cultural e os sistemas municipais de cultura; e

LOKB Silva

VI - a realização de seleções públicas, seleções simplificadas, concursos públicos para recrutamento de pessoal, inclusive para o serviço público.



CAPÍTULO III DA FORMA DE ATUAÇÃO DO IBS

Art. 12. Para cumprir suas finalidades e objetivos, O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE poderá:

I - realizar intercâmbio com entidades científicas de ensino e pesquisa, de desenvolvimento social, saúde e culturais, nacionais e internacionais, buscando desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações conhecimentos técnicos e científicos;

II - promover a integração entre a população assistida e os profissionais associados no território de sua atuação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo articular meios para sustentabilidade da gestão associativa;

III - executar e/ou apoiar reuniões, encontros, conferências, seminários, simpósios, congressos, fóruns de discussão, workshops, cursos profissionalizantes e outras atividades congêneres, programas e projetos concernentes à saúde, educação, cultura, eventos esportivos, artísticos, musicais e recreativos, direcionados ao lazer comunitário, à empregabilidade, aos grupos minoritários e à família;

IV - atuar em estudos de apoio ao desenvolvimento sustentável rural e urbano com outras instituições do terceiro setor em outras regiões do país ou do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

V - incentivar a geração de trabalho e renda através do ensino de práticas produtivistas, cooperativistas e associativistas, de valor cultural e/ou econômico;

VI - exercer atividades de radiodifusão sonora com finalidade educativa, artística, cultural c/ou informativa, realçando os valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

VII - promover atividades de voluntariado, de estágio supervisionado aprendizagem objetivando a inserção de recursos humanos no mercado de trabalho;

VIII - prestar serviços de saúde complementar, através de profissionais associados, realizando procedimentos médicos aos entes federados nos

Página 5 de 19



estabelecimentos de saúde de direito público ou privado, em todo o território nacional;

IX - administrar hospitais e unidades de saúde de natureza pública ou privada em todo o território nacional:

X - administrar e/ou ser mantenedora de unidades educacionais de natureza privada, em todos os níveis de ensino; e

XI - aderir e/ou promover programas e campanhas nas áreas de educação ambiental, de desenvolvimento comunitário, empreendedorismo, de geração de emprego e renda, de políticas públicas para mulheres, da pessoa portadora de necessidades especiais, e outras ações necessárias ao desenvolvimento humano.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão e Condição de Associado

Art. 13. O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, devendo sua proposta de admissão ser homologada pela Diretoria Executiva, obedecidos os seguintes requisitos:

I - estar na plenitude de sua capacidade civil:

II - concordar formalmente com o presente Estatuto, obrigando-se a cumpri-lo integralmente:

III - manifestar a pretensão de vincular-se ao Instituto, apresentando sua correspondente proposta de adesão

IV - manter em dia a contribuição prevista anualmente pela Assembleia Geral, com vencimento no mês de sua adesão ao quadro de associados da entidade; e

V - ser brasileiro nato ou naturalizado, sem distinção de etnia, credo ou convicção política.

Art. 14. O IBS terá as seguintes modalidades de associados:



I - Fundadores assim considerados os associados signatários da primeira Assembleia Geral, bem como os que assinarem a Assembleia Geral de aprovação do Estatuto Consolidado.

II - Laborativos aqueles que prestam seus serviços nas atividades desenvolvidas pelo IBS, na condição de associados, contribuindo com sua força de trabalho e habilitação profissional para o fortalecimento da entidade;

III - Beneméritos os que contribuem de forma substancial com doações, subvenções ou legados, e obtenham concessão do título pela Assembleia Geral; e

IV - Honorários aqueles que vierem a contribuir com ações ou serviços reconhecidamente relevantes para o engrandecimento do Instituto, que venha a justificar a concessão do título pela Assembleia Geral.

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º No IBS inexistente diferença de cota ou fração ideal do patrimônio da associação entre seus associados.

§ 3º Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos, consultivos ou de núcleo técnico, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE.

§ 4º Será excluído do IBS a pessoa física ou jurídica que descumprir determinação expressa contida neste Estatuto ou em Regimento Interno de algum dos Núcleos Técnicos.

§ 5º Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, deliberar sobre a exclusão de pessoas, entidades ou grupos.

§ 6º O IBS adotará, dentre sua escrituração, Livro de Registro de Associados, devendo conter, necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo e qualificação civil do Associado,

II - data de ingresso no quadro social da Entidade;

III - número da Cédula de Identidade, Título Eleitoral, CPF ou CNPJ; e

IV - numeração do registro no respectivo órgão de categoria profissional, se houver.

Seção II Dos Direitos dos Associados

OKB Silva



Art. 15. Aos associados, quites com a tesouraria, e em dia com suas obrigações sociais, são assegurados os seguintes direitos:

- I - participar das deliberações da Assembleia Geral da entidade;
- II - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com os dispositivos do presente Estatuto;
- III - usufruir dos serviços oferecidos pelo Instituto;
- IV - oferecer sugestões e planos de ações desenvolvimentistas,
- V - ter deferido seu pedido de demissão e exclusão do quadro de associados:
- VI - requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário, obedecendo às disposições estatutárias, desde que de forma justificada; e
- VII - prestar serviços na condição de associado e/ou voluntário a entidades públicas ou privadas, com as quais o IBS venha firmar qualquer instrumento de pactuação.

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer seus direitos ou funções que lhe tenham sido legitimamente conferidas, salvo nos casos e formas previstas em Lei ou neste Estatuto.

Seção III Dos Deveres dos Associados

Art. 16. São deveres dos associados:

- I - cumprir o Estatuto, regulamentos e disposições legais para adesão ao quadro social da Entidade;
- II - quitar as taxas de contribuições previstas pela Assembleia Geral;
- III - representar o IBS em missão, quando designado formalmente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- IV - ocupar o cargo para o qual tenha sido eleito, salvo no caso de impedimentos justificados ou de ordem suspensiva judicial; e
- V - prestar serviços de forma voluntária ou na condição de associado laborativo nas atividades finalísticas do Instituto, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.



Seção IV Das Sanções Aplicáveis aos Associados

Art. 17. O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou normas regulamentares, estará sujeito às seguintes reprimendas aplicadas pela Diretoria Executiva:

I - suspensão de um a três meses no caso de reincidência, tendo sido punido anteriormente por advertência escrita; e

II - exclusão, quando reincidentes de infração punida anteriormente por suspensão, ou em casos considerados graves, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 2º A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo ou contestação quando não apreciada pela Assembleia Geral.

§ 3º A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações e direitos sociais, quando se trata de ação unicamente disciplinar.

§ 4º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. São órgãos do INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Fiscal;

III - a Diretoria Executiva;

IV - os Núcleos Técnicos Operacionais, que poderão ser criados por Resolução, observados os objetivos sociais da entidade; e

IIV - as filiais.

§ 1º Não haverá pagamento de massa salarial a qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da entidade, compreendendo-se salários, vencimentos, gratificações e outras verbas de natureza remuneratória.



§ 2º São permitidos ressarcimentos de despesas com deslocamentos em viagens com transportes, estadia em hotéis ou pousadas e alimentação, sempre que o dirigente, empregado ou associado da entidade estiver em atividade para desenvolvimento dos serviços fora da sede, mediante comprovação através de recibos e documentos fiscais.

§ 3º Os membros dos Órgãos de Administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 4º O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, por deliberação da Assembleia Geral, poderá instituir, mediante Resoluções, quantos Núcleos Técnicos Operacionais forem necessários à execução das suas atividades finalísticas, que deverão dispor de Regimentos Internos próprios, sendo aprovados pela Diretoria Executiva através do voto da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Entidade, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Cada associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral, independente da categoria do associado, sendo o sufrágio pessoal, intransferível e aberto.

§ 2º As pessoas jurídicas associadas serão representadas por seu representante legal ou por procurador.

§ 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, pelo menos duas vezes em cada exercício, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, desde que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 5º As convocações para Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas através de Editais especificando as matérias a serem deliberadas, indicando-se local, dia e horário de sua realização, afixados na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, em seus escritórios, filiais ou demais locais de interesse do IBS, e no sítio eletrônico oficial da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.



§ 6º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação decorridos uma hora, com qualquer número

§ 7º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos, salvo matérias específicas previstas em normas de vigência ou no presente Estatuto, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, registradas no Cartório competente e publicadas na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, em seus escritórios, filiais ou demais locais de interesse do IBS, e no sítio eletrônico oficial da Entidade em até 15 (quinze) dias úteis após sua realização sob pena de nulidade

§ 8º As decisões tomadas em Assembleia Geral que tenham caráter normativo serão formalizadas através de Resoluções.

§ 9º A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Entidade, no seu impedimento pelo seu Vice-Presidente e, em sucessão, na ausência destes, pelo Diretor Financeiro.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal,
- II - alterar o presente Estatuto através do voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, quando precedida de Edital de Convocação para aquela finalidade;
- III - estabelecer o quórum consignado no Estatuto Social e os critérios de eleição dos administradores;
- IV - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE para a qual for convocada;
- VI - deliberar sobre a criação, modificação ou extinção dos Núcleos Técnicos Operacionais, filiais ou qualquer outra forma de descentralização e/ou desconcentração administrativa que seja pertinente ao IBS;
- VII - apreciar recurso contra as decisões da Diretoria Executiva;
- VIII - estabelecer mediante Resolução, os procedimentos que disciplinam a contratação de obras, serviços, bem como compras e alienações, o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho fiscal;
- X - aprovar a extinção, cisão, fusão ou transformação do O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE;





- XI - aprovar Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais;
- XII - apreciar os pareceres do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas pela Diretoria Executiva:
- XIII - aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- XIV - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias em nome da associação;
- XV - fixar o valor da contribuição social;
- XVI - aprovar proposta de concessões de títulos de Sócios Beneméritos e Honorários da Entidade:

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é órgão dirigente e gestor do O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, sendo composta por 04 (quatro) membros:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Secretário;
- IV - um Diretor Financeiro;

§ 1º A Diretoria Executiva é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, para o mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá contratar e remunerar seus prestadores de serviços, empregados, gerentes, coordenadores e assessores para os Núcleos Técnicos Operacionais ou para auxiliar na gestão executiva do O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE.

§ 3º O IBS poderá valer-se de serviços voluntários e pelos quais, realizar ressarcimentos aos agentes civis, na forma da Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998.

§ 4º Os profissionais elencados no § 3º poderão ser associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, caso em que, não terão qualquer vínculo empregatício, fazendo somente jus a verbas decorrentes de caráter indenizatório por eventuais serviços prestados para suportar despesas com a execução das atividades.



Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

- I - expedir Resoluções *Ad Referendum* da Assembleia Geral;
- II - atuar na direção da boa gestão administrativa, cabendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Entidade;
- III - elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, os planos de trabalhos e orçamentos para os exercícios subsequentes;
- IV - aprovar ou referendar proposta de adesão ou desligamento do quadro associativo, requerido por pretensos associados, como também desistentes;
- V - executar as decisões da Assembleia Geral;
- VI - representar o IBS ou indicar representantes sempre que necessário;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE;
- VIII - celebrar contratos de gestão, contratos de programas, convênios, termos de parcerias e demais pactuações firmadas entre o IBS e Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, podendo convocar associados e contratar empregados e prestadores de serviços para a execução dos objetos e finalidades dos instrumentos contratuais e convênios firmados pela Entidade; e
- IX - reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por qualquer de seus membros, desde que a convocação se dê com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para reunião ordinária e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva serão de caráter colegiado, por maioria simples dos presentes, sendo que o Presidente somente tem direito a voto no caso de empate na votação.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade, salvo nos casos de fraude, dolo ou má-fé no exercício de seu mandato.

Art. 23. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, com direito a voto em caso de empate na deliberação;
- III - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor Financeiro;



VI - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ter acesso a saldos e extratos, utilizar cartões corporativos, de crédito e/ou débito, obter senhas bancárias de acesso movimentação de valores financeiros da Entidade, realizar aplicações financeiras e efetuar transferências de valores, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;

VII - alienar bens móveis ou semoventes; e

VIII - examinar e assinar documentos fiscais e financeiros, em conjunto com o Diretor Financeiro, relativos a balanços, prestações de contas e relatórios contábeis.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências por mais de 15 (quinze) dias, licenças requeridas, afastamentos e impedimentos, desde que formalmente empossado em reunião realizada pela Diretoria Executiva convocada para essa finalidade

Art. 24. Compete aos demais membros da Diretoria:

I - participar e votar nas deliberações da Diretoria Executiva;

II - dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles:

III - assistir o Presidente sempre que solicitado; e

IV - exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 02 (dois) membros titulares, respectivamente, Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral para o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o mandato será assumido por outro associado eleito em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre para examinar as contas da Diretoria Executiva, emitir relatório fiscal e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração contábil do IBS;
- II - fazer levantamento e controle do patrimônio;
- III - fiscalizar toda movimentação financeira da Entidade;
- IV - fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral;
- V - apresentar pareceres sobre prestações de contas anuais; e
- VI - requisitar para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 28. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tal fim, a cada quinquênio, observadas as disposições estatutárias.

Art. 29. Não poderá concorrer ao pleito eletivo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal aqueles que exerçam cargos similares em outras associações civis que tenham os mesmos objetivos.

Art. 30. Serão eleitas as chapas apresentadas até uma hora antes da realização da eleição, que obtiverem maior número de votos, por livre expressão democrática mediante sufrágios secretos.

§ 1º Os candidatos a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Entidade deverão estar inscritos no quadro social em até 06 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º Aos participantes das chapas serão exigidas quitações e demonstração junto à Comissão Eleitoral, do pleno direito a voto mediante apresentação de regularidade de suas contribuições até o dia da eleição.

Art. 31. As eleições ocorrerão no horário compreendido entre às 14h00min (quatorze horas) e 17h00min (dezessete horas), em local de data definido no Edital das Eleições.

Art. 32. Os candidatos eleitos, após a apuração dos votos, deverão ser empossados de imediato, no mesmo local onde se verificou o pleito.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da posse imediata, fica a Diretoria Executiva antecessora obrigada a prestar contas e fornecer documentos e informações ao Novo Conselho Fiscal eleito, no prazo de 05 (cinco) dias corridos,



sob pena de seus membros incorrerem nas sanções legais aplicáveis à espécie, devendo o Novo Conselho Fiscal proceder com a regular publicidade das contas e relatórios pertinentes.

CAPÍTULO X DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 33. Os recursos para manutenção das atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE são constituídos das seguintes receitas:

I - contribuições dos sócios:

II - recursos provenientes de promoções organizadas pelos associados

III - apólices da dívida pública, doações, dotações orçamentárias públicas, legados, heranças, subsídios, emendas parlamentares provenientes de quaisquer esferas de governo, quer seja Federal, Estaduais ou Municipais, verbas de custeio, subvenções e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, organismos nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por seus bens e seu patrimônio:

IV - produto resultante da venda de bens autorizada pela Assembleia Geral;

V - recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, compondo-se de receitas provenientes de contratos de gestão, contratos de programa, termos de parceria, termos de colaboração, acordos e instrumentos congêneres celebrados com Administração Direta ou Indireta do Poder Público, inclusive entes consorciados públicos e privados, ou quaisquer outras pactuações, sob forma de apoio ou incentivos governamentais e não governamentais, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou privado, nacionais ou internacionais:

VI - transferências voluntárias provenientes de convênios com quaisquer esferas dos poderes constituídos, Executivo, Legislativo ou Judiciário, Fundacional ou Autárquica;

VII - taxas de custeio proveniente da execução de campanhas, ações, projetos e programas;

VIII - rendimentos financeiros, subvenções, e outras rendas eventuais;

IX - financiamentos: e



X - recursos do Orçamento Geral da União OGU, Orçamentos Estaduais, Orçamentos Municipais e/ou Orçamentos de Consórcios Públicos ou Privados.

§ 1º O IBS poderá receber doação de bens móveis ou imóveis.

§ 2º Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos na formação de seu patrimônio ou no desenvolvimento das ações do INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE.

Art. 34. O patrimônio do IBS é constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada, valores de qualquer natureza e direitos a ele pertencentes, adquiridos através de parcerias, convênios, doações e provenientes dos programas e ações associativas, não podendo ser disponibilizado a título de garantia em qualquer negociação ou articulação associativa.

Parágrafo Único. As rendas, bens e direitos do IBS serão aplicadas integralmente no país, bem como na consecução de suas finalidades.

Art. 35. O IBS publicará anualmente, na imprensa oficial competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução de suas atividades e contratos firmados com o Poder Público.

Parágrafo Único. O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE disponibilizará em sítio eletrônico oficial com Portal da Transparência, devendo publicar toda e qualquer verba ou bem recebidos do Poder Público a fim de propiciar o controle social.

Art. 36. O exercício financeiro e fiscal do IBS coincide com o ano civil.

Art. 37. O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, pelo voto concorde da maioria absoluta de seus membros presentes, após parecer favorável da Diretoria Executiva, quando se tornar inexecutível a continuação de suas atividades, e nos casos previstos em Lei.

Art. 38. Em caso de dissolução do IBS, o patrimônio líquido bem como os bens, direitos, encargos e obrigações remanescentes e os excedentes financeiros de sua atividade serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Seção I
Disposições Finais

Art. 39. O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE manterá escrituração de acordo com os princípios e normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao terceiro setor.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva, mediante Resolução *ad referendum* da Assembleia Geral, após emissão de Parecer Jurídico.

Art. 41. Revogam-se todas as disposições contidas em seus Atos Constitutivos Originários e no registro Estatutário registrado na Serventia Registral e Notarial da Comarca de Catende, estado de Pernambuco, datado de 19 de junho de 2018.

Art. 42. O presente Estatuto Social Consolidado entra em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral.

Garanhuns-PE, 22 de Dezembro de 2025

DIRETORIA EXECUTIVA:

Leonilson Fernandes de Andrade

Presidente: LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 032.226.364-60, e no RG nº 5900839 SDS/PE., residente e domiciliado na Rua prefeito João Calu, nº10, jardim diamante, Catende-PE., CEP 55.400-000;

Andropov Aquilino de Moura

Vice-Presidente: ANDROPOV AQUILINO DE MOURA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 059.663.394-73, e no RG nº 7176288, residente e domiciliado na Rua Profª Maria José Nascimento de Miranda, n 10, Mendo Sampaio, Catende-PE., 55400-000;

Problema por assinatura no final de:
LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
ANDROPOV AQUILINO DE MOURA
Dir: 16, Garanhuns, PE. 521012025 12:48:28
EMC: 10.42 TSNR: 2.92 FENC: 1.18 ISS: 0.86 FERN: 0.12 FUNSES: 0.24 Tarp: 14.84
SELO DIGITAL: 0077715.NB.G01202601.07393 0077.115.10001202601.07394
Consulte autenticidade em www.apc Jus.br/validadigital

ALMIR BELO DA SILVA - Escrivão Titular Autorizado
Escritório Autorizado



Tabelfornato de
Nctas e Profs.jo

Tabelfornato de
Nctas e Profs.jo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Lucidalva Késsia Basílio Correia da Silva

Secretário: LUCIDALVA KÉSSIA BASÍLIO CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, administradora, inscrito no CPF nº 059.208.864-20, e no RG nº 7226006 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João de Souza, n 000050-A, Petrópolis, Caruaru/PE, CEP: 55032-480

Carlos Rogério Pedrosa da Silva

Diretor Financeiro: CARLOS ROGÉRIO PEDROSA DA SILVA, brasileiro, casado, policial, inscrito no CPF sob o nº 556.317.624-04, e no RG nº 34866 PM/PE., residente e domiciliado na Rua Gasparino João da Mata, n 34, casa diamante, Catende-PE, CEP 55.400-000;

CONSELHO FISCAL:

REGISTRO
VERSO

Diego Antonio da Silva Lima



Presidente: DIEGO ANTONIO DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 078.057.244-07, e no RG nº 7347069 SDS/PE., residente e domiciliado na Rua Álvaro Lins, nº 806, Bairro Kennedy, Caruaru/PE, CEP 55034-580;

Salomão Francisco da Silva

Secretário: SALOMÃO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 683.038.404-44, e no RG nº 36691469 SSP SP., residente e domiciliado na Rua Presidente João Goulart, nº 04, Bairro Nova Catende, Catende-PE, CEP 55.400-000;

Visto do Advogado Dr. João Marcelo Santos da Silva, inscrito na OAB-PE sob nº 66.572, CPF nº 058.868.164-45, com endereço profissional localizado na Rua Pedro Cassio, nº 66, centro, Catende-PE.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right that appears to be 'Késsia'.



Serventia Registral de Garanhuns-PE
REGISTRO



Rua Dr. José Mariano, nº 387 - Bairro Santo Antonio - CEP: 55295-335
Tel.: (87) 3025-2527 - Whatsapp: (87) 98110-0112
E-mail: administrativo@ingaranhuns.com
Paula Luz Parente - Oficial Registradora

REGISTRO: 6503 Fls. 215 a 233. PJ A 46 Prot.: 16094 em 23/01/2026. INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE - IBS. Oficiala: PAULA LUZ PARENTE Emolumentos: R\$ 455,01; FERC: R\$ 50,56; TSNR: R\$ 101,11; ISS: R\$ 25,28; FUNSEG: R\$ 10,11; FERM: R\$ 5,06; Total: R\$ 647,13 Selo: 0150664.BCR11202301.07682-23/01/2026. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Natanaele
Natanaele Alaine Rodrigues Calado
Escrevente Autorizada




Rua Dr. José Mariano, nº 387 - Bairro Santo Antonio - CEP: 55295-335
Tel.: (87) 3025-2527 - Whatsapp: (87) 98110-0112
E-mail: administrativo@ingaranhuns.com
Paula Luz Parente - Oficial Registradora

Averbado no livro PJ A 46 sob o nº5, no registro nº 6479 e protocolado sob o nº 16096 no Livro de Protocolo de RCFJ em 23/01/2026. INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE - IBS . Emolumentos: R\$ 129,05; FERC: R\$ 14,34; FERM: R\$ 1,43; FUNSEG: R\$ 2,87; TSNR: R\$ 28,68; ISS: R\$ 7,17; Total: R\$ 183,54 . SELOS: 0150664.XTF11202301.07684.



Natanaele
Natanaele Alaine Rodrigues Calado
Escrevente Autorizada

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.849.430/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2018	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VER JOSE VAZ DA COSTA	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****	
CEP 55.296-150	BAIRRO/DISTRITO HELIOPOLIS	MUNICÍPIO GARANHUNS	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@IBS.COM.BR	TELEFONE (81) 9999-9999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2026** às **15:54:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

30.849.430/0001-43

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/02/2026 às 15:55 (data e hora de Brasília).



C.I.M. - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 2026

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição:	CPF/CNPJ:	Validade:	Seq. Imóvel:
373.914-7	30.849.430/0001-43	31/12/2026	10087273
Denominação: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS			
Nome Fantasia: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS			
Endereço: RUA VER JOSE VAZ DA COSTA, 42, HELIOPOLIS, GARANHUNS/PE CEP: 55296-150			

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Situação:	Data Inicial:	Local Ignorado:	Simple Nacional:
ATIVO	06/2018	NÃO	NÃO
Tipo Atividade:	Natureza Jurídica:		
PRESTACAO DE SERVICOS	399-9 ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
Atividade Principal: Q8660-7/000 ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE			
Telefones:	Email:		
(81)99999999	CONTATO@IBS.COM.BR		
Código de Validação:	Data da Impressão:		
ZWJL72543	12/02/2026 às 17:20:04 horas		

TRIBUTOS

I.S.S. - Regime:	T.L.F. - Regime:	T.L.F. - Porte:	
HOMOLOGADO	NORMAL	PP (Desconto de 75%)	
PUBLICIDADE - Regime:	PUBLICIDADE - Quantidade:	MÁQUINAS E AFINS - Regime:	MÁQUINAS E AFINS - Quantidade:
NORMAL	0	NORMAL	0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Regime:		VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Quantidade:	
INCIDE			

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

N7810-8/000 SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
Q8610-1/001 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS
Q8610-1/002 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS
Q8630-5/002 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES
Q8630-5/099 ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Q8640-2/001 LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA
Q8640-2/002 LABORATORIOS CLINICOS
Q8640-2/008 SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS
Q8640-2/009 SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS
Q8690-9/001 ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA
Q8690-9/099 OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
S9430-8/000 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

Secretaria Executiva da Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 117.144

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Secretaria de Finanças ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS

C.N.P.J.: 30.849.430/0001-43

Inscrição Mercantil: 373.914-7

Válida até o dia 01/05/2026.

Emitida no dia 02/03/2026

Código de Validação: UBPS39124

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2026.000001632602-26**

Data de Emissão: **12/02/2026**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **30.849.430/0001-43**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **12/05/2026**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS
CNPJ: 30.849.430/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:10 do dia 11/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2026.

Código de controle da certidão: **6744.8CC2.E6F2.019C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.849.430/0001-43
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS
Endereço: R VEREADOR JOSE VAZ DA COSTA 42 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55296-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022203105044198901

Informação obtida em 02/03/2026 17:30:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.849.430/0001-43

Certidão nº: 9715659/2026

Expedição: 11/02/2026, às 16:08:32

Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.849.430/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Livro Diário

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro folhas numeradas do No. 1 ao
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS

Ramo.....: Atividades de apoio à gestão de saúde

Endereço.....: RUA R VER JOSE VAZ DA COSTA, 42

Complemento.....:

Bairro.....: HELIOPOLIS

Município.....: GARANHUNS

Estado.....: PE

Inscrição no CNPJ...: 30.849.430/0001-43

Inscrição Estadual.:

Registro na junta..:

Inscrição Municipal:

GARANHUNS, 23/01/2026

HELVANNE OTACILIO DE
SIQUEIRA
CARVALHO:07768984420

Assinado de forma digital por
HELVANNE OTACILIO DE SIQUEIRA
CARVALHO:07768984420
Dados: 2026.02.10 15:35:20 -03'00'

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE

Hélvanne Otacílio de Siqueira Carvalho
Reg. no CRC - AL sob o No. AL/007944/O-8
CPF: 077.689.844-20

CPF: 032.226.364-60

Documento assinado digitalmente

gov.br LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
Data: 12/02/2026 10:47:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
23/01/2026	2.3.1.01.001	PATRIMONIO SOCIAL	VALOR REF PATRIMONIO SOCIAL		300.000,00
23/01/2026	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	VALOR REF PATRIMONIO SOCIAL	60.000,00	
23/01/2026	1.2.3.04.001	VEÍCULOS	VALOR REF PATRIMONIO SOCIAL	100.000,00	
23/01/2026	1.2.3.01.001	TERRENOS	VALOR REF PATRIMONIO SOCIAL	140.000,00	
			TOTAL DO DIA	300.000,00	300.000,00
			TOTAL DO MÊS	300.000,00	300.000,00

GARANHUNS, 23 de Janeiro de 2026


BALANÇO DE ABERTURA

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	300.000,00D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	60.000,00D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	60.000,00D
4	1.1.1.01	CAIXA	60.000,00D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	60.000,00D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	240.000,00D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	240.000,00D
112	1.2.3.01	IMÓVEIS	140.000,00D
113	1.2.3.01.001	TERRENOS	140.000,00D
120	1.2.3.04	VEÍCULOS	100.000,00D
121	1.2.3.04.001	VEÍCULOS	100.000,00D
149	2	PASSIVO	300.000,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	300.000,00C
243	2.3.1	PATRIMONIO SOCIAL	300.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
245	2.3.1.01.001	PATRIMONIO SOCIAL	300.000,00C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 23/01/2026 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

OS VALORES REFEREM-SE A SOMA DOS PATRIMÔNIOS DOS ASSOCIADOS QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO SOCIAL. E REFLETEM O BALANÇO DE ABERTURA DO INSTITUTO.

GARANHUNS, 23 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
Data: 12/02/2026 11:01:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE

CPF: 032.226.364-60

HELVANNE OTACILIO DE SIQUEIRA
Assinado de forma digital por
HELVANNE OTACILIO DE SIQUEIRA
CARVALHO:07768984420
Dados: 2026.02.10 15:37:05 -03'00'

Hélvanne Otacílio de Siqueira Carvalho
Reg. no CRC - AL sob o No. AL/007944/O-8
CPF: 077.689.844-20


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 23/01/2026

RECEITA LÍQUIDA	<u>0,00</u>
LUCRO BRUTO	<u>0,00</u>
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>0,00</u>
RESULTADO OPERACIONAL	<u>0,00</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	<u>0,00</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>0,00</u>

GARANHUNS, 23 de Janeiro de 2026

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE

CPF: 032.226.364-60

Documento assinado digitalmente
 LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
Data: 12/02/2026 10:52:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELVANNE OTACILIO DE SIQUEIRA
CARVALHO:07768984420
Assinado de forma digital por
HELVANNE OTACILIO DE SIQUEIRA
CARVALHO:07768984420
Dados: 2026.02.10 15:36:35 -03'00'
Hélvanne Otacílio de Siqueira Carvalho
Reg. no CRC - AL sob o No. AL/007944/O-8
CPF: 077.689.844-20

Livro Diário

Número: 1 Folha: 5

Contém este livro 5 folhas numeradas do No. ao 5
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa....: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS

Ramo.....: Atividades de apoio à gestão de saúde

Endereço.....: RUA R VER JOSE VAZ DA COSTA, 42

Complemento.....:

Bairro.....: HELIOPOLIS

Município.....: GARANHUNS

Estado.....: PE

Inscrição no CNPJ...: 30.849.430/0001-43

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...:

Inscrição Municipal:

GARANHUNS, 23/01/2026

HELVANNE OTACILIO DE
SIQUEIRA
CARVALHO:07768984420

Assinado de forma digital por
HELVANNE OTACILIO DE SIQUEIRA
CARVALHO:07768984420
Dados: 2026.02.10 15:35:56 -03'00'

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE

Hélvanne Otacílio de Siqueira Carvalho
Reg. no CRC - AL sob o No. AL/007944/O-8
CPF: 077.689.844-20

CPF: 032.226.364-60

Documento assinado digitalmente

gov.br LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
Data: 12/02/2026 10:50:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/02/2026 11:44

Data de Validade: 13/03/2026

Nº da Certidão: 0797727/2026

Nº da Autenticidade: PJ.60.P3.UW.JK.DL

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS

CNPJ: 30.849.430/0001-43

Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau e dos Sistemas de processos Físicos do 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **<https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/02/2026 16:40

Data de Validade: 13/03/2026

Nº da Certidão: 0799449/2026

Nº da Autenticidade: N0.N1.SE.80.R8.DE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS

CNPJ: 30.849.430/0001-43

Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e dos Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **<https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS**, CNPJ 30.849.430/0001-43, foi inscrita em 25/02/2026, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **6755**, atendendo à solicitação de seu diretor técnico BARBARA FRANCISCA DO NASCIMENTO, inscrito sob o nº. 40486 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.



Esta Certidão tem validade até o dia 25/02/2027.

Chave de validação **a06df4558bb57393f0275a932e3cb4809433de60**




Emitida eletronicamente via internet em **02/03/2026**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEPE:
<http://www.cremepe.org.br/>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA

 <p>CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO</p>	<p>NOME BARBARA FRANCISCA DO NASCIMENTO</p> <p>CRM/UF 40486/PE</p> 	<p>CPF 119.948.384-26</p> <p>IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 11994838426/SDS-PE</p> <p>TÍTULO DE ELEITOR 096057880825</p> <p>SEÇÃO 0091</p> <p>ZONA 143</p> <p>DATA DE NASCIMENTO 26/10/1999</p> <p>NATURALIDADE Brasileira</p> <p>LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO RECIFE - PE - 27/11/2025</p>  <p>ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CFM</p>
<p>DATA DE INSCRIÇÃO 26/11/2025</p> <p>VIA 1</p> <p><i>Barbara Francisca do Nascimento</i> ASSINATURA DO PORTADOR</p>		<p><small>VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.216/75.</small></p>

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



Valid



ATO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

INSTITUIÇÃO: Instituto Brasileiro de Saúde (IBS)

CNPJ: 30.849.430/0001-43

ENDEREÇO: Rua Vereador José Vaz da Costa, Nº 42, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.296-150, Garanhuns – PE

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREMEPE)

Pelo presente instrumento, o Instituto Brasileiro de Saúde (IBS), neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o número: 032.266.364-60, designa a médica abaixo qualificada como seu Responsável Técnico (RT):

- **Nome Completo:** Bárbara Francisca do Nascimento
- **CRM/PE:** 40486
- **CPF:** 119.948.984-26
- **Endereço:** Avenida Bernardo Vieira de Melo, Nº 670/ APTº 901, Bairro: Piedade/ Prazeres, CEP: 54410-010, Jaboatão dos Guararapes - PE.
- **Carga Horária Semanal:** 20 horas

DO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES:

A médica designada declara ter pleno conhecimento das resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), em especial a Resolução nº 2.147/2016 e alterações, assumindo o compromisso de zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, assegurar condições dignas de trabalho, os meios indispensáveis à prática médica e garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica, quando aplicável. A médica acima qualificada declara, ainda, que não exerce Responsabilidade Técnica em outro estabelecimento que conflite com a carga horária desta instituição.

 institutobrasileirodesaudeibs1@gmail.com

 81 7301-6698 - 81 9 9904 2659



Rua José Vaz Da Costa, 42,
Heliópolis, Garanhuns - Pe

VIGÊNCIA:

Este ato passa a vigorar a partir da data de assinatura, permanecendo válido até a formalização de nova alteração junto ao CREMEPE.

Garanhuns, 11 de fevereiro de 2026.



LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
NO EXERCÍCIO DE PRESIDENTE DO IBS



Documento assinado digitalmente

BARBARA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Data: 12/02/2026 09:12:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. BARBARA FRANCISCA DO NASCIMENTO
MÉDICA CRM/PE 40.486/PE



 institutobrasileirodesaudeibs1@gmail.com

 81 7301-6698 - 81 9 9904 2659



Rua José Vaz Da Costa, 42,
Heliópolis, Garanhuns - Pe

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	SCNES	Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle		Data: 11/02/2026
DATASUS	Módulo Básico	Hora: 21:51
Competência: 01/2026	MOTOGIRL	Versão: 4.7.60

DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF	CNES	Tipo de Estabelecimento	Identificador da Situação do Estabelecimento
PJ	8136912	60 - COOPERATIVA OU EMPRESA DE CESSAO DE	<input checked="" type="checkbox"/> Individual
		Sub-Tipo de Estabelecimento	<input type="checkbox"/> Mantido
			<input type="checkbox"/> Terceiros

Nome Empresarial
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS

Nome Fantasia
MOTOGIRL

Logradouro
RUA VEREADOR JOSE VAZ DA COSTA

Número
42

Complemento

Bairro
HELIOPOLIS

Nome do Município
GARANHUNS

CEP
55296150

Cód.Município	UF	R.Saúde	Microregião	D.Sanit.	Mód.Assist.	Telefone
260600	PE	0005				

FAX

E-Mail

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO
30.849.430/0001-43

CNPJ DA MANTENEDORA

Possui Internet
 Sim Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Atividade de Ensino/Pesquisa
04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SADT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Gestão

	Estadual	Municipal
Atenção Básica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Média Complexidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Internação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Alta Complexidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Fluxo da Clientela

TURNO DE ATENDIMENTO
-

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal

Data da Publicação

No. Contrato/Convênio - Estadual

Data da Publicação

Conta-corrente

Banco

Agência

Número

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará

Data de Expedição

Órgão Expeditor
 SES SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE atesta que o Instituto Brasileiro de Saúde – IBS, CNPJ nº 30.849.430/0001-43, prestou apoio técnico especializado à Vigilância Epidemiológica Municipal, no período de 2 de maio a 29 de novembro de 2025, sem repasse financeiro, por meio de Termo de Cooperação firmado segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e demais normas aplicáveis.

Foram realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- Revisão e atualização dos fluxos internos de notificação e investigação epidemiológica;
- Apoio técnico na qualificação das notificações dos sistemas SINAN, e-SUS Notifica e GAL;
- Assessoria na elaboração dos Boletins Epidemiológicos Mensais;
- Treinamento presencial das equipes de enfermagem e vigilância sobre manejo de surtos;
- Análise e organização de bancos de dados epidemiológicos.

As ações executadas atenderam plenamente às necessidades desta Secretaria, observando rigor técnico e metodológico, tornando o presente documento autossuficiente para comprovação da capacidade técnica da instituição.

Bom Conselho/PE, 30 de novembro de 2025



Documento assinado digitalmente:
EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Data: 19/12/2025 07:37:05-0300
Verifique em <https://validar.ibi.gov.br>

Edezio Ferreira dos Santos Filho
Prefeito
Bom Conselho/PE



Secretária Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Gameleira/PE declara que o Instituto Brasileiro de Saúde – IBS (CNPJ 30.849.430/0001-43) executou, neste município, de abril a setembro de 2025, atividades de Mobilização Comunitária em Saúde, realizadas sem ônus financeiro para esta gestão, em cumprimento às disposições legais que regem parcerias no âmbito da Lei nº 13.019/2014.

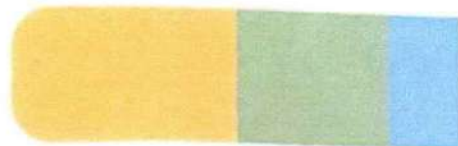
O Instituto atuou em diversas frentes, dentre as quais destacamos:

- Organização de campanhas comunitárias de prevenção a arboviroses, doenças respiratórias e infecções sazonais;
- Realização de rodas de conversa em escolas, associações e igrejas;
- Apoio à equipe de vigilância ambiental em mutirões educativos;
- Capacitação de lideranças comunitárias sobre cuidados primários de saúde;
- Criação e execução de roteiros educativos utilizados pela equipe de Agentes Comunitários de Saúde.

Ressaltamos que todo o trabalho foi conduzido com profissionalismo, organização e eficiência, sendo plenamente satisfatório para esta Secretaria, demonstrando capacidade técnica compatível com futuras cooperações e participação em chamamentos públicos.

Gameleira/PE, 19 de outubro de 2025.


Secretário Municipal de Saúde de Gameleira/PE



Secretaria Municipal de Saúde de Manari/PE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

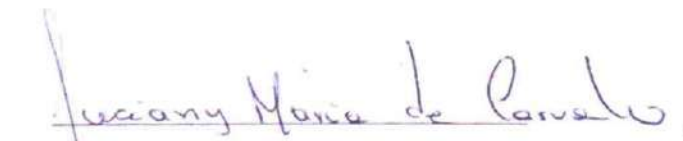
A Secretaria Municipal de Saúde de Manari/PE atesta, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e demais normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, que o Instituto Brasileiro de Saúde – IBS, inscrito no CNPJ nº 30.849.430/0001-43, desenvolveu neste Município, entre 1º de março e 30 de agosto de 2025, uma série de ações estruturadas de Educação Permanente em Saúde, executadas sem transferência de recursos financeiros, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado com esta gestão.

O IBS atuou na formação continuada das equipes de Atenção Básica, realizando:

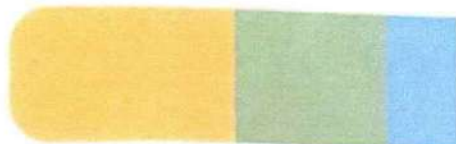
- Programações pedagógicas mensais vinculadas à Política Nacional de Educação Permanente;
- Atualização de protocolos assistenciais das áreas de imunização, pré-natal, hipertensão e diabetes;
- Acompanhamento técnico da aplicação dos conteúdos nas rotinas das equipes.

Todas as atividades foram integralmente registradas em atas internas desta Secretaria, cumpriram o objeto pactuado e contribuíram para o aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Manari/PE, 1º de setembro de 2025.


Jucianny Maria de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde de Manari/PE

Jucianny Maria de Carvalho
Port. 07/25
Secretaria Municipal de Saúde
Manari-PE



Secretaria Municipal de Saúde de Manari/PE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

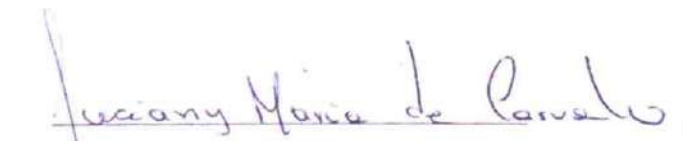
A Secretaria Municipal de Saúde de Manari/PE atesta, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e demais normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, que o Instituto Brasileiro de Saúde – IBS, inscrito no CNPJ nº 30.849.430/0001-43, desenvolveu neste Município, entre 1º de março e 30 de agosto de 2025, uma série de ações estruturadas de Educação Permanente em Saúde, executadas sem transferência de recursos financeiros, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado com esta gestão.

O IBS atuou na formação continuada das equipes de Atenção Básica, realizando:

- Programações pedagógicas mensais vinculadas à Política Nacional de Educação Permanente;
- Atualização de protocolos assistenciais das áreas de imunização, pré-natal, hipertensão e diabetes;
- Acompanhamento técnico da aplicação dos conteúdos nas rotinas das equipes.

Todas as atividades foram integralmente registradas em atas internas desta Secretaria, cumpriram o objeto pactuado e contribuíram para o aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Manari/PE, 1º de setembro de 2025.


Jucianny Maria de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde de Manari/PE

Jucianny Maria de Carvalho
Port. 07/25
Secretaria Municipal de Saúde
Manari-PE

Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré da Mata - PE

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré da Mata/PE certifica que o Instituto Brasileiro de Saúde – IBS, CNPJ 30.849.430/0001-43, atuou nesta Secretaria, entre julho e dezembro de 2025, prestando apoio técnico ao planejamento em saúde, sem qualquer repasse financeiro, conforme Termo de Cooperação celebrado em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e a legislação do SUS.

Durante o período, o Instituto executou:

- Revisão da Programação Anual de Saúde (PAS) com adequação a metas e indicadores;
- Suporte técnico no alinhamento do Plano Municipal de Saúde a diretrizes estaduais e federais;
- Facilitação de oficinas de planejamento para gestores e coordenadores;
- Orientação na definição de metas assistenciais e indicadores de desempenho;
- Apoio na sistematização de informações que integram instrumentos oficiais de gestão.

O trabalho desenvolvido foi satisfatório, bem documentado e realizado em estrita consonância com a legislação vigente. Este atestado possui conteúdo suficiente para fins de comprovação de capacidade técnica.

Nazaré da Mata/PE, 05 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré da Mata/PE


Márcia M. de A. Campos Diogo de Andrade
Secretaria de Saúde
Mat.: 81573

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Saúde – IBS, por meio de seu Presidente, em conformidade com o Estatuto Social e nos termos do Código Civil, CONVOCA todos os associados em gozo de seus direitos sociais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da entidade, localizado na Rua Vereador José Vaz da Costa, nº 42, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.296-150, no dia 08 de janeiro de 2026, das 09h às 11h, para apresentação, discussão, deliberação e votação dos seguintes assuntos:

1. MANUAL NA DIREÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, LOCAÇÕES, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE – IBS.

Em atenção ao que dispõe o art. 19, §6º, do Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Saúde – IBS, instalar-se-á a Assembleia Geral em primeira convocação estando presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorrida 01 (uma) hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados.

O presente Edital encontra-se afixado na sede da Associação e será publicado nos meios de divulgação habituais da entidade.

Garanhuns–PE, 22 de dezembro de 2025.

Tabelionato de
Notas e Protesto

Leonilson Fernandes de Andrade

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
NO EXERCÍCIO DE PRESIDENTE DO IBS

RG nº 5900839 SDS/PE

CPF nº 032.226.364-60



[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS - PERNAMBUCO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dentas Baneto, n. 37, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE
CEP: 55.293-465 | Tel. (81) 3761-1577

RECONHECIMENTO DE FIRMA N. 2025-003596

Reconheço por semelhança a firma de:

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE

Do: f6. Garanhuns, PE, 25/01/2026 16:46:14
EMOL: 5,21 TSNR: 1,16 FERC: 0,68 ISS: 0,29 FERN: 0,06 FUNSEG: 0,12 Total: 7,43

SELO DIGITAL: 0077115.TPV01202601.03420

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



ALMIR SELO DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Almir Belo da Silva
Escrivente Autorizado



Rua José Vaz Da Costa, 42,
Heliópolis, Garanhuns - Pe

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE CRIAÇÃO DO MANUAL DE COMPRAS E CONTRATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE – IBS QUINQUÊNIO 2021/2026.

Fundamentação Legal Constituição Federal em seu Art. 37, Lei 9.637/98, e Lei Federal nº 13.019/2014, alteração na Lei Federal 13.204/2015 e Art. 18 – Inciso IV do Estatuto IRB

REUNIÃO REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2026

Tabelionato de Notas e Protesto

Tabelionato de Notas e Protesto

ITEM	NOMES DOS ASSOCIADOS	ASSINATURA
01	Leonilson Fernandes de Andrade	
02	Salomão Francisco da Silva	
03	Andropov Aquilino de Moura	
04	Andropov Aquilino de Moura	
05	Andropov Aquilino de Moura	
06	Lucidiana Késsia Babilio Correia	
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS - PERNAMBUCO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Rua Dantas Barreto, n. 37, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE

RECONHECIMENTO DE FIRMA N. 2326 - 003591 37011577

Reconheço por semelhantes as firmas de:
LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
ANDROPOV AQUILINO DE MOURA

Doc. fé. Garanhuns, PE, 26/01/2026 16:44:14
EMCL: 10,42 TSNR: 2,32 FERF: 1,16 ISS: 0,58 FERH: 0,12 FUNSEG: 0,24 Total: 14,54
SELO DIGITAL: 0077115.0GS01202601.03410, 0077115.WCG01202601.03411

Consulte a autenticidade em www.jus.br/selo/digital

ALMIR BELO DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

institutobrasileirodesaudeibs1@gmail.com
81 7301-6698 - 81 9 9904 2659

Rua José Vaz Da Costa, 42,
Heliópolis, Garanhuns - Pe

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE CRIAÇÃO DO MANUAL DE COMPRAS E CONTRATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE - IBS QUINQUÊNIO 2021/2026

Fundamentação Legal Constituição Federal em seu Art. 37, Lei 9.637/98, e Lei Federal nº 13.019/2014, alteração na Lei Federal 13.204/2015 e do Estatuto IBS

ATA IBS Nº 001/2026

Aos **08 (oito)** dias do mês de **janeiro** do ano de **2026**, às 9h, nas dependências do INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE - IBS, localizado na Rua Vereador José Vaz da Costa, nº 42, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.296-150, reuniram-se membros da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e os filiados/associados do instituto já citado acima constantes na Lista de Presença anexa, convocados na forma estatutária. Havendo quórum em primeira convocação, a sessão foi instalada às 9h. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 032.226.364-60, e no RG nº 5900839 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua prefeito João Calu, n 10, Jardim Diamante, Catende-PE, CEP 55.400-000, que convidou a secretária a Sra. LUCIDALVA KÉSSIA BASÍLIO CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, administradora, inscrito no CPF nº 059.208.864-20, e no RG nº 7226006 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João de Souza, n 000050-A, Petrópolis, Caruaru/PE, CEP: 55032-480, para secretariar a Assembleia. O Presidente declarou instalada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Encerrada a parte preambular, deu-se início às deliberações sobre a seguinte ordem do dia: **1 - MANUAL NA DIREÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, LOCAÇÕES, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE – IBS.** Iniciando as deliberações pertinentes ao **Tópico 1**, o Presidente Sr. Leonilson Fernandes de Andrade, deu boas-vindas a todos e colocou a importância da assembleia para o bom andamento das atividades e cumprimentos dos planos de trabalhos pactuados com os nossos parceiros, e também dispõe sobre a criação da Diretoria de Compras e Contratos para execução, estruturação e funcionamento da referida Diretoria de Compras e Contratos. Explicou da necessidade de organizar o instituto de forma a atender a luz da Lei nº 13.019/2024. Dando Continuidade aos trabalhos foi realizada a leitura de uma minuta do Manual, que depois de apreciada e sugeridas algumas modificações, a qual foram realizadas. Passou-se para aprovação, sendo assim o Senhor Presidente perguntou a todos presentes se concordam com a aprovação do Manual e da Criação da Diretoria de Compras e Contratos em comento, **O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE**, tendo votado favoravelmente: Leonilson Fernandes de Andrade, presidente do instituto, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 032.226.364-60, e no RG nº 5900839 SDS/PE., residente e domiciliado na Rua prefeito João Calu, n10, jardim diamante, Catende-PE., CEP 55.400-000; Andropov Aquilino de Moura, vice-presidente do instituto, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 059.663.394-73, e no RG nº 7176288, residente e domiciliado na Rua Prof.^a Maria José Nascimento de Miranda, n 10, Mendo Sampaio,

 institutobrasileirodesaudeibs1@gmail.com

 81 7301-6698 81 99904 2659



Rua José Vaz Da Costa, 42,
Heliópolis, Garanhuns - Pe

Lucidalva Késsia Basílio Correia da Silva

LUCIDALVA KÉSSIA BASÍLIO CORREIA DA SILVA

NO EXERCÍCIO DE SECRETARIA DO IBS

RG nº 7226006 SDS/PE

CPF nº 059.208.864-20

Carlos Rogério Pedrosa da Silva

CARLOS ROGÉRIO PEDROSA DA SILVA

NO EXERCÍCIO DE DIRETOR FINANCEIRO DO IBS

RG nº 34866 PM/PE

CPF nº 556.317.624-04

Diego Antonio da Silva Lima

DIEGO ANTONIO DA SILVA LIMA

NO EXERCÍCIO DE PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO IBS

RG nº 7347069 SDS/PE

CPF nº 078.057.244-07

Salomão Francisco da Silva

SALOMÃO FRANCISCO DA SILVA

NO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL DO IBS

RG nº 36691469 SSP SP

CPF nº 683.038.404-44

  institutobrasileirodesaudeibs1@gmail.com

 81 7301-6698 - 81 9 9904 2659



Rua José Vaz Da Costa, 42,
Heliópolis, Garanhuns - Pe

MANUAL NA DIREÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, LOCAÇÕES, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES

Manual do Instituto Brasileiro de Saúde – IBS, com finalidade de fixar parâmetros gerais a serem seguidos no âmbito de todos os procedimentos de contratações e compras para atendimento dos serviços públicos pactuados nos Termos de Parcerias, tendo por norte aos princípios constitucionais que regem a administração pública, a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes decorrentes da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 1923.

Fundamentação Legal Constituição Federal em seu Art. 37, Lei 9.637/98, e Lei Federal nº 13.019/2014, alteração na Lei Federal 13.204/2015 e do Estatuto do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS

Este manual foi aprovado e consolidado de acordo com as deliberações da Assembleia Extraordinária da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS



 institutobrasileirodesaudeibs1@gmail.com

 81 7301-6698 - 81 9 9904 2659

 Rua José Vaz Da Costa, 42,
Heliópolis, Garanhuns - Pe

Página | 1

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivos e Princípios

Art. 1º Este Manual estabelece normas gerais para aquisição, alienação de bens e contratação de obras e serviços para o Instituto Brasileiro de Saúde– IBS, nos termos do art. 17 da Lei 9.637/98, Parágrafo único e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

§1º - Fica dispensado da observância do disposto neste Manual no caso de Contratação de fornecedores ou prestadores de serviços com recurso próprio do Instituto, para fins de atender às demandas administrativas.

§2º Também não se aplica o disposto neste Manual às compras ou contratações de pequeno valor, assim entendidas aquelas cujo valor global não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão objeto de pronto pagamento.

a) As compras e contratações de pequeno valor ficam dispensadas de formalização via contrato, devendo, contudo, ser formalmente autorizadas pela direção/administração da unidade em documento específico e deverão ser documentalmente comprovados os gastos.

Art. 2º Todas as contratações de serviços e as aquisições de bens, em território nacional ou internacional, necessárias às finalidades institucionais do IBS, assim como a alienação de bens serão realizadas com observância das disposições contidas neste Manual e dos princípios da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da economicidade, da competitividade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da igualdade de condições entre todos os fornecedores e garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º As normas e procedimentos inscritos no presente Manual são de observância obrigatória aos interessados em contratar com o instituto e não se confundem com aqueles fixados para os órgãos e entes integrantes da Administração Pública, nem de forma complementar ou subsidiária.

Seção II Definições

Art. 4º Para os fins deste Manual, considera-se:

I - **ECT** – O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;

II - **ALIENAÇÃO DE BENS**: procedimento que tem por objetivo a realização de baixa patrimonial de bens móveis ou imóveis, sucatas, itens inservíveis e obsoletos, com a transferência de posse e/ou domínio para terceiros, mediante venda, doação ou permuta;

III - **BANCO DE PREÇOS DO INSTITUTO**: repositório de valores coletados, ofertados ou contratados para referenciar os processos de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços;

IV – **COORDENADORIA DE COMPRAS**: colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e realizar os procedimentos relativos às contratações;

V - **COMPRA DIRETA**: aquisição de bens, contratação de obras ou serviços sem a realização de certame seletivo, em razão de seu baixo valor e demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de certame previstas neste Manual;

As compras e contratações nessa modalidade podem ser nacionais ou internacionais, incluindo compras e contratações realizadas pela internet;

VI - **ENTREGA IMEDIATA**: é aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal realizado pelo Instituto Brasileiro de Saúde - IBS;

VII - **FORNECEDOR**: pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que requeira habilitação nos certames seletivos, ou seja, contratada para a execução de obras, serviços ou entrega de produtos;

VIII - **HOMOLOGAÇÃO**: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da contratação;

IX - **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**: documento vinculativo que dispõe sobre as normas aplicáveis a aquisição por meio do qual o Instituto Brasileiro de Saúde – IBS, torna público o seu interesse em adquirir materiais, equipamentos e bens ou em contratar serviços ou obras;

X - **MECANISMOS DE CONTRATAÇÃO**: forma específica de conduzir o procedimento de contratação a partir de critérios definidos neste regulamento, como a simples cotação, a coleta de preços e a compra direta por dispensa ou inexigibilidade;

XI - **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

XII - **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**: serviços de engenharia e arquitetura com o objetivo de reformar, construir, recuperar ou ampliar um bem imóvel, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo profissionais habilitados, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

XIII - **PESQUISA DE PREÇOS**: é a utilização de parâmetros com o propósito de conhecer o valor real de mercado de determinado bem ou serviço;

XIV - **PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**: atos para a aquisição de bens ou contratação de serviços e obras

XV - **CERTAME SELETIVO**: conjunto de atos para a seleção de fornecedores, realizada nas modalidades de Simples Cotação e Coleta de Preços;

XVI - **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**: documento elaborado a partir do sistema interno do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, por meio do qual é feita a requisição de aquisição ou alienação de bens ou de contratação de serviços e obras;

XVII - **TERMO DE REFERÊNCIA**: documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato, critérios de pagamento e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, bem como demais requisitos que possibilitem caracterizar o objeto da contratação.

CAPÍTULO II DOS MECANISMOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º As contratações do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS serão processadas por meio dos seguintes mecanismos:

 institutobrasileirodesaudeibs1@gmail.com

 81 7301-6698 - 81 9 9904 2659

 Rua José Vaz Da Costa, 42,
Heliópolis, Garanhuns - Pe


Página | 4

I - **CERTAME SELETIVO** em que será estimulada a participação de competidores, adotando uma das modalidades previstas no presente MANUAL e,

II - **CONTRATAÇÃO DIRETA** quando presentes os requisitos previstos e especificados neste MANUAL.

§ 1º A execução do objeto da contratação somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato.

§ 2º É vedado o contrato verbal, salvo na aquisição de bens ou contratação de serviços, única e de entrega imediata, cujos valores não sejam superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão feitos mediante pedido de compras, devidamente assinado pelo Coordenador de Compras.

Seção I Das Modalidades de Certame Seletivo

Art. 6º O certame seletivo de fornecedores será realizado mediante as seguintes modalidades:

I - **SIMPLES COTAÇÃO**: modalidade simplificada de certame seletivo, aplicada para as aquisições de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza e obras cujo valor seja de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), qual será dirigida a fornecedores previamente selecionados pelo Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, cadastrados ou não, mediante a obtenção de no mínimo 3 (três) cotações válidas; e,

II - **COLETA DE PREÇOS**: modalidade geral de certame seletivo aplicada para as contratações, acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de bens ou de serviços de qualquer natureza e obras.

Parágrafo único. As modalidades previstas nos incisos I e II do caput poderão ser realizadas por meio eletrônico ou presencial, a critério do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS.

Art. 7º Sem prejuízo da análise de outros fatores que serão especificados em capítulo próprio, poderão ser adotados, a critério do IBS, os seguintes tipos de avaliação das propostas:

I - **MENOR PREÇO**, que será correspondente ao menor preço cotado tendo em consideração os critérios objetivos fixados para a avaliação das propostas;

II - **MELHOR TÉCNICA**, quando o julgamento se fizer por meio do estabelecimento de fatores que serão determinados em cada caso, conforme critérios fixados no ato convocatório; e,

III - **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, quando o julgamento da proposta considerar a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no ato convocatório, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

IV - **MAIOR DESCONTO**, quando o julgamento da proposta considerar o maior desconto em relação ao preço máximo fixado pelo instituto.

§ 1º Sempre que houver a desclassificação de proposta de menor preço e escolha de proposta de valor superior, serão firmados em ata os fundamentos de tal deliberação para exame e posterior decisão do Presidente do Instituto pela confirmação e aprovação do procedimento.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos II e III, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

Art. 8º Será permitido na seleção de fornecedores para aquisição de bens:

I - Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II - Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.

Parágrafo único. O Ato Convocatório poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Seção II Do Registro de Preços

Art. 9º O procedimento auxiliar de Registro de Preço, que será precedido de Coleta de Preços, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II - Quando, pelas características da obra, do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições ou contratações frequentes;

III - Quando houver dificuldade de estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;

IV - Outras situações nas quais a adoção do Registro se mostre como a opção mais vantajosa para o Instituto.

Parágrafo único. A estimativa para fins de registro de preços deverá ser realizada mediante critérios objetivos.

Seção III Da Contratação Direta

Art. 10. A contratação direta poderá ser realizada quando identificadas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de certame seletivo.

Subseção I Da Dispensa

Art. 11. A contratação direta com dispensa do certame seletivo poderá ser adotada, a critério do Instituto, quando se fizer presente uma das seguintes hipóteses:

I - Para obras, serviços de engenharia, aquisição de bens e contratação de serviços com valor estimado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- II - Em casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de bens e pessoas, ou o alcance de objetivos institucionais relevantes;
- III - quando não acudirem interessados ao certame seletivo anterior, ou quando houverem sido desclassificadas todas as propostas em razão de inexequibilidade ou preços superiores aos praticados no mercado;
- IV - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados, ou quando não se fizer possível a fixação de critério objetivo para o julgamento das propostas;
- V - Em atividades envolvendo órgãos e entidades públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, universidades, centros de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, organizações sociais e demais entidades privadas sem fins lucrativos com atuação na área de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico, de ensino, de desenvolvimento institucional e de estímulo à inovação;
- VI - Em contratações voltadas à complementação de obras ou serviços e na aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pelo Instituto Brasileiro de Saúde - IBS;
- VII - Na contratação de remanescente de obra, serviços ou aquisição de bens, quando se vier a rescindir o contrato anteriormente celebrado;
- VIII - Aluguel ou aquisição de imóvel;
- IX - Quando se fizer presente hipótese de contratação em que se tenha a transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, desde que demonstrada vantagem para o Instituto Brasileiro de Saúde - IBS;
- X - Em contratações de bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam alta complexidade tecnológica;
- XI - Para contratar Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

Parágrafo Único. A dispensa do certame seletivo baseada em contratação de pequena monta, conforme disposto no inciso I deste artigo, constitui faculdade discricionária conferida a Diretoria e estará baseada na sua afirmação de que a aquisição ou contratação atende aos interesses do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, dispensadas formalidades que possam, de algum modo, agregar custos desnecessários à contratação.

Subseção II Da Inexigibilidade

Art. 12. A inexigibilidade do certame seletivo decorrerá da inviabilidade de competição com vista à contratação do objeto pretendido e será declarada, em especial, nas seguintes situações, após avaliação técnica competente:

I - Aquisição de bens, materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - Na contratação de concessionários de serviços públicos em situações em que se tenha exclusividade de atuação, a exemplo de água, luz, serviços postais, imprensa nacional, entre outros; e,

III - na contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização:

- a) assessorias e consultorias técnicas voltadas aos objetivos do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS;
- b) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos
- c) pareceres, avaliações e perícias em geral;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- f) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras, contábil e tributária;
- g) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- h) controles de qualidade e tecnológico e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, o Instituto deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante

ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

§ 2º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I - A demonstração da notória especialização será aferida mediante a verificação de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros

requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato; e

II - A caracterização da hipótese de inexigibilidade dependerá de avaliação técnica, que deverá ser fundamentada pela área competente, de modo a subsidiar a Diretoria na deliberação final que lhe compete, podendo este, se assim entender conveniente, requerer a avaliação por parecerista ad hoc.

§ 3º No caso do inciso III, do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Quando for viável a competição, o processo de seleção para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual deverá ser realizado preferencialmente por coleta de preços, com adoção do critério de julgamento de técnica e preço.

§ 5º A decisão de contratação por inexigibilidade em contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deve ser referendada em reunião de Diretoria.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS COMUNS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 13. Toda contratação feita pelo Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, seja por certame seletivo ou contratação direta, obedecerá ao disposto neste capítulo

Art. 14. Os procedimentos serão obrigatoriamente documentados, em meio físico ou eletrônico, em processo com número de identificação próprio e numeração de páginas em ordem cronológica, ou na forma do sistema eletrônico, com identificação dos agentes, de todas as etapas do procedimento de seleção e contratação de fornecedores, em qualquer modalidade de certame seletivo e de contratação direta.

 institutobrasileirodesaudeibs1@gmail.com

 81 7301-6698 - 81 99904 2659

 Rua José Vaz Da Costa, 42,
Heliópolis, Garanhuns - Pe


Página | 10

Parágrafo único. A juntada de quaisquer documentos ao processo deverá ser precedida de certidão, que deverá conter o número do processo, a identificação dos documentos juntados, data de realização do ato, o nome do agente e sua assinatura.

Art. 15. A realização de procedimento para seleção e contratação de fornecedores não obriga o Instituto Brasileiro de Saúde - IBS a celebrar o contrato, podendo o processo ser anulado ou revogado a qualquer tempo pelo Presidente do Instituto, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.

Seção II

Das Providências Preliminares e do Planejamento da Contratação

Art. 16. Antecedendo toda e qualquer contratação, a ser realizada de forma direta ou mediante certame seletivo, adotará o IBS o seguinte rito de providências preparatórias e de planejamento:

I - Solicitação de contratação da área interessada, com a especificação do objeto que se pretenda contratar detalhado em ETP – Estudo Técnico Preliminar e se for o caso em termo de referência, memorial descritivo, plano de trabalho ou outros instrumentos de definição do objeto que se façam necessários, conforme o caso;

II - Submissão da requisição ao Presidente do Instituto Brasileiro de Saúde – IBS, com a finalidade de autorizar a instauração de procedimento seletivo ou a contratação direta;

III - Levantamento real de preços e valores de mercado que terá como finalidade precípua identificar os preços médios praticados no mercado, devendo ser observados os parâmetros do art. 23;

IV - Verificação e confirmação da existência de previsão de recursos necessários ao atendimento da despesa estimada a ser realizada, com as indicações orçamentárias correspondentes;

V - Elaboração e aprovação das condições da contratação direta ou, se for o caso, do instrumento convocatório do certame seletivo;

VI - Aprovação do procedimento de seleção ou contratação direta:

a) Pelo Presidente do Instituto, no caso de contratações com valor estimado até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e,

b) Pela Diretoria Colegiada, no caso de contratações com valor estimado superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - Divulgação do instrumento convocatório por meio dos mecanismos previstos no presente regulamento, quando for o caso;

VIII - Adoção das providências tendentes à contratação direta ou condução do certame seletivo.

Seção III Do Cadastro de Fornecedores

Art. 17. O IRB implantará um Cadastro de Fornecedores, para os interessados em participar de seleções de fornecedores ou de contratações do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS.

Parágrafo único. O cadastro poderá ser feito por qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, e servirá de fonte auxiliar para busca dos melhores fornecedores.

Seção IV Da Qualificação dos Participantes

Art. 18. A avaliação da qualificação dos participantes nos processos de seleção e de contratação será voltada única e exclusivamente à verificação de que são detentores de idoneidade e capacidade para a assunção da obrigação e regular execução do objeto a ser contratado, sendo vedada qualquer exigência que, inadequada e incompatível com o porte e complexidade do objeto contratual, venha a restringir de algum modo a competição.

§ 1º Na contratação de agentes públicos da ativa, de todos os entes federativos, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade, será exigida a declaração de compatibilidade de horários assinada pelo chefe imediato e pelo dirigente máximo do órgão de origem.

§ 2º A exigência contida no § 1º deverá observar o modelo de declaração elaborado pelo Instituto Brasileiro de Saúde - IBS e será válida enquanto houver exigência legal contida na Lei Orçamentárias.

Art. 19. As exigências voltadas à verificação da qualificação dos participantes, adequadas ao porte e complexidade do objeto a ser contratado, serão definidas no ato convocatório, dentre as quais deverão constar aquelas que a seguir vão relacionadas:

I - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade civil ou profissional, conforme o caso;
- b) registro junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração Negativa de Licitantes Inidôneos ou Inabilitados.

II - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição atualizada no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- b) prova de inscrição atualizada no cadastro de contribuintes Estadual, distrital ou Municipal, conforme o caso;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) de regularidade fiscal da Fazenda Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, conforme o caso, referente ao local da sede do fornecedor e do local da prestação do serviço;
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial do CNFRJ ou do Estado em que sediada a empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§ 1º A documentação prevista nos incisos I, 'f', e II, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, na aquisição de bens ou contratação de serviços, únicas e de entrega imediata, ou nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de certame seletivo.

§ 2º Outras exigências, relacionadas à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, dependerão de justificativa que demonstre a necessidade de inclusão no ato convocatório e serão definidas caso a caso, devendo estar adequadas ao porte e complexidade do objeto que se deseja contratar.

§ 3º Quando se tratar de contratos em que se tenha a terceirização de serviços com a alocação de mão de obra ao Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, será necessária a demonstração de regularidade no recolhimento de encargos sociais e FGTS, o que se fará por meio da apresentação de certidões atualizadas.

§ 4º Nos contratos previstos no § 3º, os pagamentos serão precedidos da verificação da regularidade fiscal disposta no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º Toda a qualificação jurídica e fiscal e demais exigências contidas nos parágrafos deste artigo deverão ser observadas também nos atos de termos aditivos e de renovação contratual.

Art. 20. A Coordenação de compras e Vistas poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Seção V Do Banco de Preços e da Pesquisa de Preços

Art. 21. O valor de referência para contratação ou definição da modalidade de seleção de fornecedores será o Banco de Preços do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS ou, na ausência de valores no banco, o obtido em pesquisa de preços.

Art. 22. O Banco de Preços do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS objetiva subsidiar a realização de estimativa de preço para a contratação de obras, bens ou serviços, bem como fornecer elementos para o julgamento de preços.

§ 1º O Banco de Preços do IBS armazenará os preços praticados pelo mercado, bem como os coletados na forma do art. 23. § 2º Os preços ficarão armazenados na base de dados do sistema por um período de até 24 (vinte e quatro) meses e serão atualizados a cada cento e oitenta dias (180), por meio de índices de preços previsto no art. 48.

Art. 23. A pesquisa de preços para alimentação do Banco de Preços ou contratação de obras, bens ou serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Banco, tabela ou portal de preços mantido por entes públicos, organismos internacionais multilaterais, outras entidades paraestatais, entidades de colaboração, ou prestadores de serviços especializados, desde que contenha a data e hora de acesso;

II - Pesquisa publicada em mídia especializada, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Atas de Registros de Preços vigentes de entes públicos, de outras entidades paraestatais ou de entidades de colaboração, ou de organismos internacionais multilaterais;

V - Contratações similares de entes públicos, de organismos internacionais multilaterais, de outras entidades privadas, paraestatais, ou entidades de colaboração, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

VI - Sítios eletrônicos de leilão ou de intermediação de vendas, desde que contenha a data e hora de acesso;

VII - Serviços de coleta de preços contratados pelo poder público nas diversas esferas e poderes;

VIII - Outras formas ou instrumentos de apresentação de preços de fornecedores de domínio amplo, desde que contenha a fonte e/ou data e hora de acesso; e,

IX - Pesquisa direta com potenciais fornecedores, inclusive por meio digital.

§ 1º A pesquisa de preços deverá contemplar pelo menos três preços para cada item do bem, serviço ou obra, identificados por meio de um ou de mais parâmetros indicados no caput.

§ 2º Somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da área responsável, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, desde que fique demonstrado limitação de mercado ou manifesto desinteresse de pessoas para apresentar proposta.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Seção I Do Certame Seletivo

Subseção I Do Ato Convocatório

Art. 24. Cada certame seletivo será regulamentado de forma específica por ato convocatório a ser editado sempre buscando estabelecer condições objetivas, claras e concisas, contendo os seguintes elementos básicos:

  institutobrasileirodesaudeibs1@gmail.com

 81 7301-6698 - 81 9 9904 2659

 Rua José Vaz Da Costa, 42,
Heliópolis, Garanhuns - Pe

I - Preâmbulo com a indicação resumida dos principais dados do processo de modo a facilitar a compreensão dos seus objetivos e requisitos, bem como informando o local onde poderão ser obtidos esclarecimentos a seu respeito;

II - Descrição sucinta e clara do objeto, com as especificações do que se deseja contratar, bem como indicando se há projeto, memorial descritivo, plano de trabalho ou termo de referência a ser consultado pelo interessado;

III - Indicação das condições de qualificação a serem atendidas pelos interessados e que se voltarão a aferir a sua capacidade e idoneidade para a execução do objeto desejado;

IV - Forma de apresentação das propostas e critérios de aceitação e julgamento;

V - Informações sobre o procedimento a ser observado no desenvolvimento da sessão a ser realizada;

VI - Eventuais sanções para o caso de não vir o participante vencedor a aceitar a contratação no prazo de convocação estipulado no ato convocatório;

VII - Outras condições que, em cada caso, se amoldem ao objeto do certame seletivo.

§ 1º O ato convocatório voltado a regular a SIMPLES COTAÇÃO será simplificado e somente observará as condições ora estabelecidas naquilo que couber.

§ 2º O ato convocatório será instruído, conforme o caso, com os seguintes anexos:

I – ETP – Estudo Técnico Preliminar, Projetos básicos, executivo, termo de referência, plano de trabalho ou memorial, conforme o caso; e,

II - Instrumento de contrato nas hipóteses de contratações de maior complexidade, ou quando se tornar necessário explicitar condições especificamente voltadas a regular determinadas situações.

§ 3º A juízo do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato nas compras para entrega imediata, e onde haja obrigação estipulada pelo próprio fornecedor ou fabricante com especificação da garantia do bem adquirido.

§ 4º Os orçamentos estimados ou quaisquer outros levantamentos efetuados com vista à determinação dos gastos decorrentes da contratação não serão objeto de divulgação preliminar, devendo ser

mantidos em caráter reservado, apenas deles se dando ciência ao responsável, ou responsáveis, pela condução do certame seletivo.

Subseção II Dos Critérios para o Julgamento de Propostas

Art. 25. A apreciação e julgamento das propostas serão feitos em conformidade com os critérios definidos no ato convocatório, os quais serão indicados de modo claro e objetivo, ficando vedada a utilização de critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado.

§ 1º Não serão admitidas ofertas de vantagens não contempladas no ato convocatório, assim como não serão aceitas propostas que ofereçam valores excessivos ou preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

§ 2º O exame das propostas terá sempre em vista a obtenção das condições mais favoráveis para o Instituto Brasileiro de Saúde - IBS.

Art. 26. O ato convocatório elegerá, em cada caso, os critérios objetivos que serão considerados para avaliação da vantajosidade de cada proposta, observando, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - Melhor preço;
- II - Qualidade;
- III - Rendimento;
- IV - Prazo de entrega;
- V - Condições de pagamento;
- VI - Técnica de execução.

Subseção III Da Simples Cotação

Art. 27. A **SIMPLES COTAÇÃO**, como modalidade simplificada de certame seletivo, adotará rito básico que, a juízo do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, poderá ser acrescido de outras exigências inscritas em seu instrumento convocatório, observando, para esse efeito, o procedimento a seguir descrito:

I - Remessa concomitante de convites a um número mínimo, quando as condições de mercado assim o permitirem, de três potenciais participantes, com justificativa da escolha desses participantes, para que ofertem suas propostas por meio eletrônico, respeitadas as condições previstas no respectivo ato convocatório;

II - Recepção, análise e classificação das propostas apresentadas, avaliando aceitabilidade e adequação às condições do ato convocatório, oferta do objeto desejado, exequibilidade e economicidade, sem perda da qualidade desejada;

III - Realizada a classificação das propostas, negociação direta com o proponente posicionado em primeiro lugar de modo a que se venha a buscar melhores condições para a contratação;

IV - Encerrada a fase de negociação, proclamação do resultado e divulgação do quadro comparativo de propostas;

V - Abertura do prazo de vinte e quatro (24) horas para o oferecimento de eventuais impugnações ao resultado proclamado, os quais deverão, de forma objetiva, concisa e clara, indicar vícios que eventualmente possam estar contidos na proposta vencedora, não detendo, a impugnação, efeito suspensivo;

VI - Encaminhamento do procedimento para homologação do Presidente e convocação do vencedor para a assinatura e execução do objeto desejado.

§ 1º O procedimento da **SIMPLES COTAÇÃO** terá como pressupostos inafastáveis a simplicidade, informalidade e agilidade, visando sempre o alcance de maior eficiência com a redução de custos na sua condução.

§ 2º O prazo para o oferecimento de propostas será de no mínimo quarenta e oito (48) horas, considerando dias úteis, o qual será contado do momento de remessa dos convites, o que será feito de forma concomitante a todos os potenciais participantes.

§ 3º A **SIMPLES COTAÇÃO** poderá ser estendida a outros interessados que demonstrem antecipadamente desejo na participação e comprovem serem detentores de idoneidade e capacidade para a contratação desejada, o que poderá ser confirmado informalmente pelo Instituto Brasileiro de Saúde - IBS.

§ 4º Ao remeter as solicitações de proposta, preservar-se-á o sigilo relativo aos demais participantes, os quais somente serão conhecidos dos demais interessados após a proclamação do resultado de avaliação das propostas.

§ 5º O eventual comparecimento de participante único não impedirá o prosseguimento da **SIMPLES COTAÇÃO**, incumbindo ao responsável por sua condução avaliar, cuidadosamente, se houve Atendimento aos requisitos fixados e se os valores cotados se apresentam dentro dos valores praticados no mercado.

§ 6º As renovações dos contratos decorrentes da modalidade de **SIMPLES COTAÇÃO** estarão limitadas ao valor total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Subseção IV Da Coleta de Preços

Art. 28. A COLETA DE PREÇOS é modalidade geral de certame seletivo, adotando, conforme deliberação em cada caso, as formas presencial ou virtual, o qual será conduzido com a observância do procedimento a seguir especificado e que, a juízo do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, poderá ser acrescido de outras exigências inscritas em seu ato convocatório:

I - Abertura do processo e convocação de interessados na contratação, o que será feito mediante a remessa direta do ato convocatório a possíveis interessados;

II - Será designada com, no mínimo, três (3) dias úteis de antecedência e onde se dará o recebimento das propostas e documentos de qualificação dos interessados, previamente indicados em ato convocatório;

III - Exame das propostas dos participantes, com a rejeição daquelas que não atendam aos requisitos estipulados no ato convocatório em relação ao objeto desejado, ofertem preços e condições incompatíveis ou produtos que não atendam aos fatores especificados, especialmente qualidade e rendimento, dentre outros;

IV - Classificação das propostas aceitas e instauração de negociação verbal com todos os proponentes classificados visando à obtenção de melhores condições de contratação, sempre respeitados os limites de exequibilidade das propostas;

V - Encerrada a fase de negociação verbal, ou na hipótese de manutenção das condições inicialmente propostas, será desde logo proclamado o vencedor do processo;

VI - Recebimento dos documentos de qualificação exclusivamente do participante vencedor e avaliação do atendimento das condições especificadas no ato convocatório, declarando a sua habilitação ou inhabilitação, conforme o caso;

VII - Proclamada a inhabilitação do primeiro classificado, passar-se-á ao exame da qualificação do segundo colocado e assim sucessivamente até que se obtenha, dentre os demais classificados, aquele que preencha integralmente os requisitos propostos no ato convocatório;

VIII - Encerrada a fase de exame da qualificação, será oportunizado prazo de 3 (três) dias úteis para o oferecimento de eventual recurso, dando-se a oportunidade aos demais participantes para, no mesmo prazo de 3 (três) dias subsequentes, oferecerem, querendo, impugnação ao recurso interposto;

IX - Havendo a interposição de recurso e tendo sido oferecidas as impugnações pelos demais interessados, deliberar-se-á a seu respeito no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, determinando-se a decisão que se mostrar mais adequada;

X - Proferida decisão a respeito de eventual recurso, será encerrada a sessão pública e será determinado o encaminhamento de todo o processo ao Presidente do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS para exame e deliberação a respeito da confirmação do resultado, dos incidentes suscitados por meio do recurso, assim como do preço e condições obtidos;

XI - Prolatada, pelo Diretor de Compras e Contratos, a decisão a respeito do procedimento, adotar-se-á as determinações que por ele tenham sido exaradas;

XII - Confirmado o resultado do certame competitivo, dar-se-á o encerramento do procedimento e será providenciada a imediata convocação do vencedor para a contratação.

§ 1º O procedimento da COLETA DE PREÇOS terá como pressupostos inafastáveis a simplicidade, informalidade e agilidade, visando sempre o alcance de maior eficiência e redução de custos na sua condução, não se favorecendo formalidades inúteis e incompatíveis ao regular alcance de seu objetivo, mesmo quando arguidas pelos participantes.

§ 2º O procedimento da COLETA DE PREÇOS, na modalidade eletrônica, será detalhado no ato convocatório, em cada caso.

§ 3º O credenciamento de representantes dos participantes será feito mediante apresentação dos atos constitutivos respectivos, de procuração, por instrumento público ou particular, ou, ainda, por meio de carta de apresentação ou preposição, não constituindo impedimento à participação a falta do interessado à sessão pública ou a ausência de regular credenciamento, disso resultando apenas impedimento para a negociação verbal e interposição de recurso ou impugnação.

§ 4º As contratações decorrentes da COLETA DE PREÇOS serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, salvo se fizer presente hipótese em que caiba a simplificação.

Subseção V Do Registro de Preços

Art. 29. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por iguais períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

     
institutobrasileirodesaudeibs1@gmail.com

81 7301-6698 - 81 9 9904 2659

Rua José Vaz Da Costa, 42,
Heliópolis, Garanhuns - Pe

Página | 20

Parágrafo único. A estimativa para fins de registro de preços deverá ser realizada mediante critérios objetivos.

Art. 30. Homologado o resultado do certame seletivo, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou realizar as obras ou os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Parágrafo único. Previamente à homologação do resultado do certame seletivo para o Registro de Preços, poderá ser exercitado o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 31. O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos

Art. 32. Será cancelado o registro de preço firmado se o titular do preço registrado:

I - Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II - Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III - quando, justificadamente, não for mais do interesse do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS.

Art. 33. Durante a execução de contratações decorrentes da utilização do Registro de Preços deverão ser observados:

I - Os acréscimos e supressões do objeto contratual;

II - A rescisão contratual;

III - A aplicação de sanções.

Art. 34. O ato convocatório do certame seletivo para Registro de Preços observará as regras gerais deste Regulamento e deverá dispor sobre:

I - A descrição clara e precisa do seu objeto;

II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, se cabível;

III - A possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - A possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - O critério de julgamento, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - As condições para alteração de preços registrados;

VII - A registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao da empresa vencedora, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a compra por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital

Seção II Da Contratação Direta

Art. 35. Havendo deliberação pela contratação direta, fundamentada nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, dever-se-á instruir o processo respectivo com os elementos que a seguir vão individualizados:

I - Motivação referente à hipótese de dispensa ou inexigibilidade;

II - Razões de escolha do prestador, executor ou fornecedor, especialmente considerando o portfólio e/ou currículo da pessoa selecionada; e,

III - Análise das condições propostas e sua adequação àquelas de mercado, justificando a compatibilidade dos preços.

CAPÍTULO V DO CONTRATO E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 36. O instrumento de contrato será o meio de formalização de contratações de maior valor e complexidade, especialmente quando as obrigações se projetarem no tempo e se vier a ter como necessárias as estipulações de condições mais detalhadas para regular a execução do objeto. Fica facultado o uso de outros instrumentos simplificados em contratações de menor monta e, em especial, quando resultarem de SIMPLES COTAÇÃO ou contratação direta em valores equivalentes ou abaixo do limite para a modalidade ora referida.

§ 1º A minuta do instrumento de contrato integrará sempre o ato convocatório do certame seletivo e nela deverão ser contempladas, com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

§ 2º As contratações que sejam regidas por legislação especial, tais como seguro, locação, serviços públicos etc., observarão, em sua formalização, as regras que a elas se referam, dispensando a celebração de instrumento de contrato para tal efeito.

§ 3º Quando se cuidar de situação decorrente de contratação direta, o instrumento de contrato deve observar e atender aos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta.

§ 4º É vedada a renovação automática dos contratos firmados pelo Instituto Brasileiro de Saúde - IBS.

Art. 37. As contratações poderão ser feitas por meio de instrumentos simplificados, tais como carta-contrato, autorização de fornecimento, ordem de serviço e outros que se venha a entender como adequados, observando-se as seguintes condições:

I - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caberá ao Diretor de Compras e contratos decidir ou não pela celebração de instrumento contratual, sempre tendo em vista condições peculiares do objeto a ser executado;

II - Acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a celebração de instrumento contratual será obrigatória, salvo específica deliberação a respeito em decorrência da natureza da contratação; e,

III - tendo em vista a natureza da contratação, a deliberação pode ser tomada no sentido da celebração de instrumento contratual, seja qual for o seu valor.

Art. 38. O instrumento de contrato deverá, dentre outras que se façam necessárias, contemplar as seguintes cláusulas:

I - O objeto com as suas especificações, observando-se as indicações do ato convocatório e/ou aquelas inscritas na proposta vencedora;

II - Os valores pactuados e as condições de pagamento a serem observadas;

III - Indicação, quando for o caso, dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento;

IV - Período de vigência, ou prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, conforme o caso;

V - Quando expressamente exigida no ato convocatório, a garantia oferecida pelo contratado para assegurar a sua plena e regular execução, devendo ser prestada por meio de seguro, fiança bancária, caução em dinheiro ou outro meio previsto na legislação;

VI - Direitos e responsabilidades das partes;

VII - eventuais sanções para o caso de inadimplemento total ou parcial;

VIII - previsão de denúncia unilateral do contrato e hipóteses de rescisão por eventual inadimplemento;

IX - Outras condições que se mostrem necessárias em face das peculiaridades do objeto a ser executado;

X - O foro de eleição que, sempre que possível, deverá coincidir com aquele de domicílio do Instituto Brasileiro de Saúde – IBS.

Art. 39. Os contratos terão vigência e duração pelo período previsto em cada caso, nada obstando, quando presentes razões de economicidade, a sua extensão por períodos maiores que aqueles inicialmente previstos, o que dependerá sempre de ato motivado a ser aprovado por dois Diretores.

Art. 40. A alteração do objeto do contrato, qualitativa e quantitativamente, poderá ser proposta pelas partes e, sendo aceita, será promovida sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses do Instituto Brasileiro de Saúde – IBS.

Art. 41. Os contratos celebrados poderão ser aditados, a qualquer momento, para:

I - Redução de valores;

II - Revisão das quantidades, mediante justificativa, vedada a ampliação dos valores unitários;

III - Ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

IV - Ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades;

V - Reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos.

Art. 42. Os extratos dos contratos celebrados com recursos públicos, bem como de seus termos aditivos, deverão ser publicados pelo Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 43. É vedada a alienação de bens imóveis pertencentes ao poder público e administrados pelo Instituto Brasileiro de Saúde - IBS.

Art. 44. A alienação de bens do Instituto será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes regras:

I - Quando imóveis, pertencentes ao Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho de Fiscal, dispensada a seleção de compradores, adquirentes ou beneficiários nos seguintes casos:

- a) Dação em pagamento;
- b) Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, ensino ou científico;
- c) Permuta.

II - Quando móveis, administrados ou pertencentes ao Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, dependerá de avaliação prévia e autorização da Diretoria, dispensada a seleção de compradores, adquirentes ou beneficiários nos seguintes casos:

- a) Dação em pagamento;

- b) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, ensino ou científico;
- c) Permuta.

III - Quando bens imateriais pertencentes ao Instituto, dependerá de avaliação prévia e autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis pertencentes ao poder público e administrados pelo Instituto dependerá, além da avaliação prévia, de expressa autorização do Poder Público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Fica facultada a adesão a ata oriunda dos sistemas de registros de preços ou instrumento equivalente mantidos também por entidades diversas, paraestatais, entidades de colaboração, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, organismo internacionais multilaterais, desde que se mostrem vantajosos para contratações do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, devendo, para tal efeito, promover-se as adaptações pertinentes à sua natureza jurídica como pessoa jurídica de direito privado.

Art. 46. Com vista à implantação de modalidade virtual de certame seletivo, poderá o Instituto Brasileiro de Saúde - IBS adotar sistemas de entes e órgãos da Administração Pública, sem que disso possa resultar qualquer alteração em sua natureza jurídica.

Art. 47. Os bens que integram o patrimônio do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, quando venham a ser formalmente declarados inservíveis ou em desuso, serão alienados mediante procedimento a ser oportunamente regulamentado, antecedido de prévia demonstração de interesse e de avaliação.

Art. 48. Os valores previstos neste poderão ser atualizados anualmente pela Diretoria do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Art. 49. Os casos omissos e situações que não estejam previstas no presente MANUAL, serão resolvidas pela Diretoria do Instituto Brasileiro de Saúde - IBS.

Art. 50. Os procedimentos que tenham sido iniciados antes da vigência do presente Manual, e estejam em fase interna, poderão ser regidos pelas previstas em Lei específica até a finalização do processo de contratação, ou poderão ser adaptados aos termos do presente Manual, conforme a análise do caso concreto.

Art. 51. O presente MANUAL entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário

Leonilson Fernandes de Andrade

LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
NO EXERCÍCIO DE PRESIDENTE DO IBS
RG nº 5900839 SDS/PE
CPF nº 032.226.364-60



Andropov Aquilino de Moura

ANDROPOV AQUILINO DE MOURA
NO EXERCÍCIO DE VICE-PRESIDENTE DO IBS
RG nº 7176288 SDS/PE
CPF nº 059.663.394-73



Lucidalva Késsia Basílio Correia da Silva

LUCIDALVA KÉSSIA BASÍLIO CORREIA DA SILVA
NO EXERCÍCIO DE SECRETARIA DO IBS
RG nº 7226006 SDS/PE
CPF nº 059.208.864-20

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENÇA NOTARIAL DE GARANHUNS - PERNAMBUCO
TABELADO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Direita, Edifício nº 17, São José, Garanhuns, Pernambuco

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2026-003599-3161377

Resolvido por autenticação de firma de:
LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE
ANDROPOV AQUILINO DE MOURA
Rua 14, Garanhuns, PE, 36012026-1644-20
E-MAIL: 1042.ISNR.2325@IBS.1.16.ISS.0.56.FEIB.0.12.FUNSEC.0.24.Tela.1446
SELO DIGITAL: 0077115.XYN01202601.03418.0077115.HE601202601.03418
Consulte a autenticidade em www.ipejus.org/eleidigital

ALMIR BELO DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Escritório Notarial Tabelado de Notas e Protestos
Carmelina Laurinda Freitas
CARMINA
Tabela Titular
Garanhuns - PE (87) 3761-1517

Carlos Rogério Pedrosa da Silva

CARLOS ROGÉRIO PEDROSA DA SILVA
NO EXERCÍCIO DE DIRETOR FINANCEIRO DO IBS
RG nº 34866 PM/PE
CPF nº 556.317.624-04



Carlos Rogério Pedrosa da Silva

Lucidalva Késsia Basílio Correia da Silva

Andropov Aquilino de Moura

Leonilson Fernandes de Andrade

Diego Antonio da Silva Lima

DIEGO ANTONIO DA SILVA LIMA
NO EXERCÍCIO DE PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO IBS
RG nº 7347069 SDS/PE
CPF nº 078.057.244-07

Salomão Francisco da Silva

SALOMÃO FRANCISCO DA SILVA
NO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL DO IBS
RG nº 36691469 SSP SP
CPF nº 683.038.404-44

     
● institutobrasileirodesaudeibs1@gmail.com

☎ 81 7301-6698 - 81 9 9904 2659



Rua José Vaz Da Costa, 42,
Heliópolis, Garanhuns - Pe



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 30.849.430/0001-43
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS

Atividade Econômica Principal:

8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

Endereço:

RUA VER JOSE VAZ DA COSTA, 42 - HELIOPOLIS - 55.296-150 - Garanhuns / Pernambuco

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

DECLARAÇÃO

Em atenção a Empresa de Razão Social **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE - IBS** , inscrita sob o **CNPJ nº 30.849.430/0001-43**, localizada na R. Ver. José Vaz da Costa, 42, Heliópolis, temos a esclarecer:

1. No dia 26 de fevereiro de 2026 foi realizada inspeção no endereço acima citado e conforme constatado no relatório de inspeção nº 113/2026, foi verificado que trata-se de um escritório administrativo.
2. Diante do exposto o(a) responsável pelo estabelecimento fica ciente da necessidade da licença sanitária caso venha exercer as atividades passíveis de licenciamento sanitário no endereço.

Garanhuns, 26 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

Kattianne Quintino Brasil
Coordenadora de Vigilância Sanitária
Mat.96419

DECLARAÇÃO VÁLIDA ATÉ: 31/12/2026